



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1969

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.604

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp pela Secretaria de Estado do Int e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 56, DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Os Diretórios Municipais dos partidos políticos, que deixaram de cumprir, no prazo legal, o disposto no § 4º do artigo 16, do Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969, terão o número de

seus membros fixado pela Comissão Executiva do respectivo Diretório Regional, até o dia 10 de julho de 1969.

Art. 2º — Os §§ 2º, do artigo 3º, e 1º do artigo 7º, do Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º — É assegurado aos municípios onde o partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) Delega-

do, além da representação referida no parágrafo anterior"

"Art. 7º

§ 1º — O número de Delegados de cada Estado será correspondente ao dobro da efetiva representação a que tem direito, no Congresso Nacional"

Art. 3º — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial

da União, n. 114 de 19 de junho de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 57,

DE 10 DE JULHO DE 1969.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe

conferem o § 1º do artigo 2º

e o artigo 9º do Ato Institucional

n. 5, de 13 de dezembro

de 1968, e

Considerando que o § 1º do

artigo 20 da Constituição do

Brasil tem recebido interpre-

tações diversas, havendo, portanto, necessidade de uniformizar a aplicação do referido dispositivo constitucional, de acordo com o seu verdadeiro espírito e objetivo, resolve baixar o seguinte

ATO COMPLEMENTAR

Art. 1º — Sem prejuízo da tributação sobre o patrimônio, a renda e os serviços vinculados a outras finalidades não essenciais das autarquias, os imóveis de propriedade destas prometidos à venda a particulares estão sujeitos ao ônus tributário, a cargo dos promitentes compradores, desde a data do contrato que serviu de base para a transação.

Art. 2º — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Romeu Honório Loures

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

João Aristides Wiltgen

Publicado no Diário Oficial

da União n. 129, de 10 de julho de 1969.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 785 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas			
	NCR\$	Número avulso ..	0,25
		Número assinado ao	
		ano ..	0,07
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
		cada centímetro ..	1,50
		Página de contabili-	
		dade — preço fixo	168,00
OUTROS ESTADOS			
E MUNICÍPIOS			
Anual ..	70,00		
Semestral ..	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo**

DECRETO N. 6756 DE 11 DE
AGOSTO DE 1969

Estabelece normas para o
orçamento programa do
Estado.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 92, inciso
III, da Constituição Política
do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovadas
as normas para o Orçamen-
to programa do Estado no
período de 1968 a 1971, que
acompanham o presente De-
creto.

Art. 2º — O presente De-
creto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação no Diá-
rio Oficial do Estado, revoga-
das as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de agosto
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedien-

te da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de Saú-
de Pública

Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da Via-
ção e Obras Públicas

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agri-
cultura

Maj. R-1 Antônio Calvis Mo-
reira

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

**NORMAS PARA O ORÇA-
MENTO PROGRAMA DO
ESTADO****1. Do objeto.**

1.1 Visam as presentes nor-
mas a implantação defi-
nitiva do orçamento pro-
grama no Estado, deven-
do ser visados os objeti-
vos a que se propõem os
órgãos dentro de diretri-
zes básicas a serem defi-
nidas pelos mesmos, que
permitem ter como infor-
mes principais o trabalho
a ser feito ou o serviço
a ser prestado.

1.2 A proposta orçamentária
anual a ser encaminhada
pelo Executivo ao Legis-
lativo, nos termos da
Constituição vigente, con-
substanciará a consolida-
ção do orçamento-progra-
ma no Estado e deverá
dar as diretrizes da pro-
gramação estadual no pe-
ríodo de 1968 a 1971.

2. Da abrangência.

2.1 As presentes normas de-
verão ser obedecidas in-
tegramente no que não
fira legislação própria pe-
los:

- órgãos da administra-
ção direta;
- autarquias estaduais;
- fundações criadas por
Lei estadual a que re-
cebam subvenções es-
taduais;
- outras entidades sub-
vencionadas pelo go-
verno estadual.

3. Das diretrizes gerais.

3.1 Na elaboração da propos-
ta orçamentária deverão
ser seguidas as seguin-
tes diretrizes de política
orçamentária:

I — prosseguir na políti-
ca de normalidade,
realismo e segurança,
que permita ao Esta-
do:

- saldar seus com-
promissos em dia;
- aplicar o máximo
de recursos com a
melhor produtivi-
dade;

II — limitar a programa-
ção da despesa à pre-
visão realista da re-
ceita, de forma a ve-
rificar-se o equilíbrio
entre a receita e a
despesa, a fim de que,
mesmo com os encar-
gos adicionais surgi-
das no decorrer da
execução, se possa
manter o déficit den-
tro dos limites cons-
titucionais e da capa-
cidade efetiva de fi-
nanciamento do Te-
souro;

III — reduzir as despesas
correntes, e especial-
mente de pessoal,
evitando a ampliação
quantitativa dos qua-
dros e elevando a
produção através da
utilização mais ade-
quada do pessoal ex-
istente e do me-
lhor aproveitamento
do tempo de traba-
lho, redistribuindo o
pessoal para atendi-
mento de todos os se-
tores e atividades;

IV — programar os recur-
sos de forma integra-
da, promovendo mes-
mo a transferência de
recursos para os se-
tores, unidades ou
programas prioritá-
rios, eliminando os
desequilíbrios e ocio-
sidades, visando a ex-
pansão dos serviços
através do melhor
aproveitamento dos
recursos existentes;

V — Completar prioritá-
riamente, os projetos
ou atividades já ini-
ciados.

3.2 As dotações globais de
cada Secretaria deverão
ser fixadas pelo Govern-

dor do Estado, através proposta da Secretaria de Estado de Finanças.

3.3 Serão adotados para efeito de cálculos os preços vigentes em 31 de julho de 1969, devendo os acréscimos percentuais que se fizerem necessários serem estipulados posteriormente pela comissão que elaborará o orçamento para 1970.

4. Da programação.

4.1 Os órgãos da administração estadual centralizada deverão constituir comissão de servidores destinados à preparação de suas propostas.

4.2 Cada Secretaria baixará normas específicas, que não contraiam as normas gerais, contendo diretrizes, instruções e prazos para a elaboração dos programas pelas unidades de despesa.

4.3 Os programas compreenderão a definição dos objetivos a serem alcançados no campo funcional de cada unidade de despesa, a partir de uma análise da situação e da fixação de diretrizes e prioridades.

4.4 Os sub-programas, projetos e atividades constituirão o desdobramento dos programas, abrangendo a especificação da área de ação e dos objetivos a atingir, visando ao estabelecimento dos serviços e atividades a executar, bem assim dos recursos de trabalho, institucionais e financeiros necessários à execução das atividades.

4.5 As atividades e projetos integrantes de cada programa conterão os seguintes elementos, conforme formulários próprios:

- a) Secretaria;
- b) Unidade de Despesa;
- c) Identificação do projeto ou atividade;
- d) Programa e sub-programa;
- e) Localização e área de influência;
- f) Objetivos a serem atingidos;
- g) Recursos necessários à execução.

4.6 O plano de trabalho das unidades orçamentárias

compreenderá a consolidação dos programas das unidades de despesa subordinadas, devidamente analisadas, segundo as prioridades.

4.7 Ao Departamento do Serviço Público incumbirá fornecer dados sobre:

- a) pessoal;
- b) despesas empenhadas, por elemento até 30 de junho de 1969, por Secretaria;
- c) despesas empenhadas, por elemento, em 1968;
- d) tabela de vencimentos.

4.8 A etapa de elaboração da proposta orçamentária do Estado abrangerá a análise, seleção e revisão dos orçamentos programas das Secretarias de Estado e das entidades descentralizadas, de modo a adequá-las ao programa e capacidade financeira do Estado.

5. Do orçamento plurianual

5.1 Deverão os órgãos da administração estadual centralizada e descentralizada elaborar seus orçamentos plurianuais, compreendendo o período de 1968 a 1971.

5.2 O período 1968-1969 servirá para análise comparativa e levantamento da programação do Estado no biênio mencionado, devendo ser referido com menos detalhes que o período de 1970-1971.

6. Da competência.

6.1 Na elaboração do orçamento-programa do Estado será observada a seguinte distribuição de competência:

I — Ao Governador do Estado:

- a) aprovar e baixar normas gerais;
- b) fixar diretrizes da política orçamentária;
- c) estabelecer os limites financeiros para cada Secretaria de Estado ou entidade descentralizada, autorizando a inclusão dos recursos aprovados na proposta orçamentária geral do Estado;
- d) instituir grupos de trabalho para elaboração da proposta

ração da proposta global.

II — Ao Secretário de Estado de Finanças:

- a) expedir instruções específicas destinadas a complementar as normas constantes deste Decreto;
- b) propor as diretrizes da política orçamentária;
- c) propor os limites globais de despesa e distribuição entre as respectivas Secretarias de Estado e entidades descentralizadas;
- d) aprovar a estimativa de receita para inclusão na proposta geral do Estado;
- e) determinar ou aprovar medidas, inclusive ajustes nos orçamentos-programas das Secretarias de Estado, para adequá-las à capacidade financeira do Estado;
- f) fixar prazos para a apresentação das propostas das Secretarias de Estado.

III — Aos Secretários de Estado:

- a) fixar ou aprovar as diretrizes e as prioridades dos programas, atendidas as diretrizes gerais estabelecidas nestas normas;
- b) fixar prazo para elaboração dos programas pelas unidades de despesa;
- c) instituir grupos de trabalho de Orçamentos - Programas, como unidade responsável pela coordenação e apresentação do orçamento programa da Secretaria;
- d) determinar ou aprovar a distribuição do limite geral da Secretaria entre as unidades orçamentárias que a integram;
- e) aprovar os documentos que integram o orçamento programa da Secretaria, antes de enca-

minhá-los para a organização do orçamento do programa do Estado.

IV — Ao IDESP:

- a) assessorar a comissão incumbida de elaboração da proposta orçamentária;
- b) assessorar aos grupos de trabalho das Secretarias de Estado na elaboração de suas propostas;
- c) análise e parecer sobre os programas propostos;
- d) coordenar o trabalho final de elaboração da proposta orçamentária;
- e) fundir os programas estabelecidos evitando superposições;
- f) assessorar a Assembleia Legislativa na tramitação da proposta orçamentária;
- g) propor diretrizes gerais de programação;
- h) montar e executar um sistema de apuração de resultados a fim de acompanharem a execução dos projetos e atividades.

7. Das disposições gerais:

7.1 As propostas das Secretarias deverão ser encaminhadas a nível de sub-elementos das despesas, enquanto a proposta geral será observada a nível de elemento.

7.2 As entidades descentralizadas a serem contempladas com subvenções no orçamento deverão encaminhar suas propostas, nos limites de tais subvenções, nos mesmos termos e prazos das Secretarias de Estado.

(G. — Reg. n. 8427)

DECRETO N. 6758 DE 13 DE AGOSTO DE 1969

Disciplina a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias sobre diversas mercadorias importadas do Sul e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e,

Considerando que vários Estados sulinos isentaram do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nas saídas para outras unidades federativas diversas mercadorias de primeira necessidade na alimentação popular;

Considerando que os adquirentes dessas mercadorias nos Estados consumidores são onerados com o gravame total do tributo, e nas suas operações de venda ao público consumidor é elevado consideravelmente o preço final;

Considerando finalmente que ao Poder Executivo cabe o dever não somente de preservar a arrecadação tributária sob o aspecto financeiro, mas também o de defender a coletividade do agravamento de sua situação econômica, atrofando dessa forma o seu poder aquisitivo na compra de mercadorias essenciais à alimentação.

DECRETA:

Art. 1.º — Nas entradas em território paraense de alhos, cebolas e batatas procedentes dos Estados do Sul com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a base do cálculo dessas mercadorias será feita de acordo com as seguintes normas:

I — aos contribuintes devidamente inscritos no Estado do Pará, a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), incidente sobre alhos, cebolas e batatas, será efetuada no momento da chegada ao Posto Fiscal do Coqueiro, se por via rodoviária, com a aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento) sobre o acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor da mercadoria constante da Nota Fiscal do Estado de origem;

II — os vendedores inscritos em outras unidades da Federação, que esporadicamente venham operar em território paraense, a alíquota de 17% (dezesete por cento), incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal de origem, observada a mesma modalidade de recolhimento do ICM prevista no item anterior;

III — em hipótese alguma o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, liberará as mercadorias de que trata este Decreto, sem que o

pedido de autorização esteja acompanhado do talão do recolhimento do ICM na forma estipulada acima.

Art. 2.º — Aos contribuintes devidamente inscritos no Estado do Pará, também é assegurado o direito de pagarem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), incidente sobre frutas frescas procedentes dos Estados sulinos com isenção total do ICM, com a aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento) sobre o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor total da mercadoria constante da Nota Fiscal do Estado de origem.

Parágrafo único — Nenhuma liberação será concedida sem a prova do recolhimento do tributo das mercadorias de que trata este artigo, quer através de talão do Posto Fiscal do Coqueiro, quando transportadas por via rodoviária, ou no respectivo despacho de entrada, quando recebida por via marítima ou aérea.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 8595)

PORTARIA N.º 944 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o artigo 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 379, de 20 de maio de 1969, não pode concluir os trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas superiores razões que invocou.

RESOLVE:

Considerar dissolvida a referida Comissão e designar os mesmos membros, funcionários Miguel Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes e David Martins Paulo, Inspetores de Rendas do Interior, todos lotados no

Departamento de Exatarias do Interior, para sob a Presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, devendo os mesmos serem acompanhados pelo dr. Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda e pelo Capitão Antônio Carlos da Silva Gomes, Delegado de Investigações e Capturas, os quais deverão atuar em estreita colaboração com a mencionada Comissão, no indispensável apoio jurídico e policial, respectivamente.

As despesas decorrentes dos trabalhos da citada Comissão correrão à conta da SEFIN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 8631)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Cândido Monteiro de Brito, do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8396)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Kessel dos Santos, do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e

Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8402)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodolfo Oliveira dos Santos, do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Pereira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de maio a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5305)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgaína da Cunha Magalhães, diarista Equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5310)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edivaldo Aires, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5314)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carivaldo Viana da Silva, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para

tratamento de saúde a contar de 2 a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5313)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Cruz, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação a contar de 15 de junho a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5318)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olympia Toda Kakizawa, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a con-

tar de 10 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5317)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Cajueiro Proença, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5316)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Matos Bezerra, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5315)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Euda Leitão de Abreu, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5319)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Moreira da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de maio a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5336)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5335)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilhantina Moreira Martins, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de março a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5334)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Tavares dos Reis, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do

Jurunas, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5333)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esterlina Alves da Fonseca, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6501)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Sodré Monteiro, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6176)

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Valente, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.3.59 a 25.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6408)

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste da Silva de França, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.3.59 a 25.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6502)

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carminda Teófilo do Rosário, Diarista Equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.59 a 1.2.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6406)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liana Alba Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8565)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Terezinha Barbosa Bonna, ocupante do cargo de Av

xiliar de Escriurário, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de julho a 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8564)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide de Praxedes Puga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8563)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de

18 de junho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8562)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Armênia de Oliveira Corrêa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8561)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alzira Alencar, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8580)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gladys Cruz Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8581)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraneide Pereira Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8579)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amilton de Almeida Santos, ocupante do cargo de Diretor Símbolo CC-3 do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8578)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edvaldo Silva, ocupante do cargo de Manipulador de Raio X, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.12.53 a 1.12.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8593)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 7º, item I, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Mary Maria Mastop Malcher,

de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8397)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Benito Priante, do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juruá da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8587)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Carlos Thadeu Matos Auaú, do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8588)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, a dra. Maria Yêda Sizo de Oliveira, do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8570)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Maria de Mendonça do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8571)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ernesto Gondin Leitão, do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8572)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucia Rodrigues de Sena, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4409)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Amoedo da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4410)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Atanagilda Lima de Siqueira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.6.51 a 11.6.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4510)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lobato de Souza, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.5.58 a 21.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4511)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glazir Sampaio de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspon-

dente ao decênio de 30.6.55 a 30.6.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4512)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivonilde Rolim de Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.5.51 a 15.5.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4513)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Matta Rezende, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.4.51 a 13.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4514)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 115, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária licença sem vencimentos para acompanhar seu espôso que foi transferido para o Quartel General da 4a. Zona Aérea, sediado em São Paulo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4515)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dantas Ferreira Rebelo, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4596)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nereide Cardoso do Amaral, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de junho a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4597)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zarah Souza Trindade Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de abril a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4598)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice da Silva Sá, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4599)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Jesus Távares Bibas, ocupante do cargo de professor Especializado em Educação Artística nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, um (1) ano de licença especial correspondente ao decênios de 12.2.46 a 12.2.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4600)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Sarmento Araújo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4613)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Copehyr Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4614)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Cardoso Valente, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso, a contar de 26 de maio a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4615)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Souza Macêdo, ocupante do cargo de professor do Instituto de Educação Estadual do Pará, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4616)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Barreiros Serrão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.9.952 a 29.9.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4601)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de 30 de junho de 1969, o decreto datado de 25 de maio de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eliane Pinto Marques Pina, ocupante do cargo de professor nível 26, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 30 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celi Melo de Almeida, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo, que foi transferido para a Colônia Militar do Oiapoque (C.M.O.).

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 2 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4989)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Rebelo Leite, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5423)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Silva Abdon, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5456)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ferreira Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5447)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coelho, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de março a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5448)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103 da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Adair Corrêa Braga, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5458)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Fátima Jina Jorge ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5459)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovenina Tôrres Ramos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença

para tratamento de saúde a contar de 29 de maio a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5460)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Figueira de Melo Larrat, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5461)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 6 de maio a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5462)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pereira Brilhante, ocupante do cargo de professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para assistir pessoa da família, que se encontra enferma, a contar de 5 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5463)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Castro Trindade, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.9.52 a 20.9.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5464)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João de Deus Neto, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5465)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Quitéria Rocha Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 17, do Quadro Unico, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5466)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Raiol Aranha, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física nível 11, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5455)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Semiramis Monteiro de Souza, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5452)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Sousa Fonseca,

ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5451)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oldair Gomes Lopes, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5450)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, contar de 22 de

maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5449)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Rossi Jorge, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5445)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eurica Sena Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5443)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glória Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5444)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Santa Brigida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5271)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Pilar Pompeu Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5270)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucelina Gouveia Câmara, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5269)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Rodrigues Farias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5268)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Favacho da Paixão Lobo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5267)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor de Castro Rodrigues

Furtado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de maio a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5266)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar Nível 2, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5265)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar

de 3 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5264)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5263)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice de Mendonça Caldas Leão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5262)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anerci Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de maio a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuila Almeida de Melo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de maio a 1o. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5454)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renée da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de maio a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5453)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ermita Amaral da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5424)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5425)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Pereira Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5426)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Brito da Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19

de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5427)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aurea da Conceição dos Santos, ocupante do cargo de professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5428)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Estefania da Conceição Borges, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5429)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 704, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Maria da Costa Aires, ocupante do cargo de professor de Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 13 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5430)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bezerra de Oliveira, ocupante do cargo de professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5431)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pereira Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5432)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Norma de Brito Favacho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de junho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5433)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Paes Nunes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a

com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Antonia Alves Tupiasu, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5434)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Caridade Mesquita Albuquerque, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5435)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Paes Nunes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a

contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5436)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria da Conceição Barbo-
sa da Costa, ocupante do car-
go de Inspetor de Alunos ní-
vel 1, do Quadro Único, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária, 90 dias de li-
cença repouso a contar de 16
de maio a 13 de agosto do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de Julho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5437)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria Olgarina Amaral de
Souza, ocupante do cargo de
Servente nível 1, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária, 90
dias de licença repouso, a con-
tar de 22 de maio a 19 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de Julho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5438)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria de Lourdes Souza do
Nascimento, ocupante do car-
go de Professor de 3a. entrân-
cia nível 4, do Quadro Único,
lotado no Departamento de
Educação Primária, 90 dias de
licença repouso a contar de 20
de maio a 17 de agosto do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de Julho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5439)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio
de acordo com o artigo 75,
item II, da Lei número 749 de
24 de dezembro de 1953,
Idahyr Gama dos Remédios, do
cargo de Diretor de Grupo Es-
colar, Nível 8, do Quadro Úni-
co, lotado no Departamento de
Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8568)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o artigo 155, § 1º, da
Constituição Política do Esta-
do, combinado com o artigo 12,
item II, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Idahyr
Gama dos Remédios, para exer-

cer, efetivamente o cargo de
Diretor de Grupo Escolar Nível
8, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Educação
Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8569)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio
de acordo com o artigo 75,
item II, da Lei número 749 de
24 de dezembro de 1953,
Terezinha de Jesus Pinto de
Andrade, do cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 4, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8585)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve nomear de acordo
com o art. 155, § 1º da Cons-
tituição Política do Estado,
combinado com o artigo 12,
item II, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Terezi-
nha de Jesus Pinto de Andrade,
para exercer efetivamente, o
cargo de Orientadora de Ensino
da Capital, Nível 8, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária, vago
com a exoneração, a pedido, de
Maria Ruth Cardoso Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8586)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio
de acordo com o artigo 75,
item II, da Lei número 749 de
24 de dezembro de 1953,
Tereza Maria da Cruz, do car-
go de Professor Habilitado, Ní-
vel 1, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Educação
Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8573)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei número 749 de
24 de dezembro de 1953,
Marilucia Macêdo Batista, do
cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 4, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8574)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei número 749, de
24 de dezembro de 1953,
Maria Esperança de Siqueira
Dias, do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível 4, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 8575)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Jurema Teixeira Guimarães, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Olímpia Cecília de Carvalho, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8590)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Pires Salgado, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8591)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jair Ferreira da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8592)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Vellozo, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4141)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde

a contar de 1 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4142)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfeu Cardoso, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4145)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, ocupante do cargo de Subinspetor, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4146)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anabela Soares da Silva, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 4147)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Menezes Pantoja, Guarda Civil de 1a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4148)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda de Trânsito de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4149)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélio da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Comissário, Nível 14, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4099)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriurário Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4100)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Cosme do Nascimento, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4101)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Arceílino Clarindo de Figueiredo, Guarda Marítimo de 3a. classe da Guarda Marítima da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para trata-

mento de saúde a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4095)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira Melo Vasconcelos, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de dezembro do ano próximo passado a 16 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4102)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de março a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4096)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Carreira da Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4539)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruy Alaide de Moraes Viêgas, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, lotado na Corregedoria Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucio Mauriti e Silva, ocupante do cargo de Comissário de Polícia Símbolo CC-14 lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de saúde a contar de 13 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Amorim, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4529)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitorino Caetano Monteiro, Guarda de Trânsito de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de ja-

neiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 4462)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arcelino Clarindo de Figueiredo, Guarda Marítimo de 3a. classe da Guarda Marítima da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4452)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de junho a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4443)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Erade Palmeira, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço Símbolo CC-13 do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120, dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de abril a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4442)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Samuel Abreu, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 4411)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Carmen de Nazaré Vilar e Castro, como representante da Escola Primária São João Batista, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação S. João Batista, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Carmen de Nazaré Vi-

lar e Castro, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Carmen de Nazaré Vilar e Castro representando a Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista, cede o prédio localizado à Praça Pio XXII, 55 — Icoaraci, com dezoito (18) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da

Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista trinta e quatro (34) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista, manterá ensino primário gratuito para 1.020 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São João Batista uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Carmen de Nazaré Vilar e
Castro
Representante da E.P.R.C.
São João Batista
(G. Reg. n. 3788)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Wilton Sampaio Ramos, como representante da Escola Primária Amor, Luz e Verdade, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Wilton Sampaio Ramos, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Wilton Sampaio Ramos, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, cede o prédio localizado à Rua dos Parais, n. 3557, com duas (2) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade sete (7) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educa-

ção, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1969

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Wilton Sampaio Ramos
Representante da E.P.R.C.
Amor, Luz e Verdade

(G. Reg. n. 3791)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria da Sagrada Face, como representante da Escola Primária João XXIII, para efeito da realização dos trabalhos da

Escola em Regime de Cooperação João XXIII, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria da Sagrada Face, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação João XXIII, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — a Sra. Irmã Maria da Sagrada Face, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação João XXIII, cede o prédio localizado à Padre Eutíquio, Passagem Silvestre, 22, com quatro (4) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação João XXIII, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação João XXIII, oito (8) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação João XXIII, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação João XXIII manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93

(noventa e três centavos) para a caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 31 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria da Sagrada Face

Representante da E.P.R.C.
João XXIII
(G. Reg. n. 3789)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã M. Rocivalda Lopes Paixão, como representante da Escola Primária Centro Social Auxílium, para efeito da realização dos trabalhos na Escola em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, como representante da Escola Primária em

Regime de Cooperação Centro Social Auxílium, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Irmã M. Rocivalda Lopes Paixão, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium, cede o prédio localizado à Trav. Alferes Costa, e Pedro Miranda, 1343, com oito (8) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium vinte e quatro (24) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de

dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxílium uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 27 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão

Representante da E.P.R.C.
Centro Social Auxílium
(G. Reg. n. 3794)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária Humberto de Campos, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Humberto de Campos no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Humberto de Campos, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Mário da Costa Barbosa representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Humberto de Campos, cede o prédio localizado à Rua Paulo Cícero, n. 220 — Guamá, com sete (7) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Humberto

de Campos, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Humberto de Campos quinze (15) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Humberto de Campos deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola P. em Regime de Cooperação Humberto de Campos, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação

Humberto de Campos uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.
Belém, 28 de janeiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Mário da Costa Barbosa
Representante da E.P.R.C.
Humberto de Campos
(G. Reg. n. 3792)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Maria Luiza Leite Machado, como representante da Escola Primária F.E.I.J., para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação F.E.I.J. no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592 e a Sra. Maria Luiza Leite Machado, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J., convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Maria Luiza Leite Machado, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J., cede o prédio localizado à Av. Independência, 799 São Braz, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. seis (6) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. de

verá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. manterá ensino primário gratuito para todos alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P.R.C.
F E I J

(G. Reg. n. 3793)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Semíramis de Bittencourt Amarante, como representante da Escola Primária de Jesus de Nazareth, para efeito da realização dos

trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Caripunas, n. 1592, e a Sra. Semíramis de Bittencourt Amarante, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira — A Sra. Semíramis de Bittencourt Amarante representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth, cede o prédio localizado à Passagem N. S. de Fátima, n. 286 — Marambaia, com sete (7) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth quatorze (14) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições

normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

Cláusula Quarta — A E.P. R. C. Jesus de Nazareth, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Semíramis de Bittencourt Amarante
Representante da E.P.R.C.
Jesus de Nazareth
(G. Reg. n. 3795)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 819 — DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 23.05.1969, ao servidor Cícero da Costa braçal da 2ª Divisão Regional, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n.

645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0086/69, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 820 — DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 15.05.1969, ao servidor João Pinheiro do Nascimento, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0069/69, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 872 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 03.05.1969, ao funcionário José Leite Queiróz, Rádio-Operador do Quadro Único, lotado na 1a Divisão Regional, o benefício do salário-família, de

acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64-CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 2779/69, Uma certidão de casamento devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 873 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 02.06.1969, ao servidor Miguel Coutinho, braçal em serviço na Seção de Sinalização e Paisagismo, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o art. 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 2242/69, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 874 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 02.07.1969, ao servidor Afonso Pedro Martins Trindade, Contínuo, em serviço na Te-

souraria Geral, o benefício do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 2766/69, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 876 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Primeira Divisão Regional o funcionário Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 877 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15.07.1969, o funcionário Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, Eng. efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo de comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Manutenção do Patrimônio, com subor-

dinação à Diretoria de Operações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 878 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a partir de 28.07.1969, o contrato de trabalho do servidor Antônio Maximiano de Oliveira, Oficial Administrativo variável deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 3183/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 879 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, na qualidade de Chefe da Auditoria Financeira, a partir de 1.8.1969, preste serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções n. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 880 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Mandar servir na Auditoria Financeira, em virtude da necessidade do serviço e até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Manoel Batista Sales, ocupante do cargo de Contínuo, Nível 2, Classe C, do Quadro Único do Pessoal, lotado no Serviço de Contabilidade-DF, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 881 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir de 1.08.1969, da determinação constante da Portaria coletiva n. 641/69-DG, de 17.06.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Manoel Gonçalves de Jesus, braçal da 1a.—DR, ficando cancelado o pagamento de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 882 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir de 1.08.1969, da determinação

constante da Portaria coletiva n. 300/69-DG, de 06.03.1969, que mandou servir na implantação da Fábrica de Tubos na Rodovia PA-28 os servidores Jofre Oliveira, pedreiro, e Raimundo Corrêa da Costa, Antônio Cândido Moreira, Raimundo Antônio de Brito, Honorato Alves dos Santos e Antônio Francisco de Oliveira, braçais, todos da 1a.—DR, ficando cancelado o acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em favor desses servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 883 — DE 06 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de setembro de 1969, ao funcionário Ismael Melo do Vale, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal, em serviço no Almo-xarifado Central, Seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 0956/69, sendo essa licença relativa ao decênio de 1959/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 884 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do car-

go em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Obras, o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, ocupante efetivo do cargo de Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 885 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria Geral o funcionário Rui Jorge de Freitas Corrêa, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 886 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com os Decretos Estaduais ns. 5168/66 e 0727/69, o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Assessor da Diretoria Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 887 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15.07.1969, o funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Controle de Obras, com subordinação à Diretoria Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 888 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Samuel José Rodrigues, Pedreiro de 1a. classe da 3a. Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo n. 0384/69-3a.-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 889 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Transferir, a pedido, da Quarta para a Segunda Divisão Regional, o servidor Raimundo da Silva Araújo, Operador de Máquinas deste De-

partamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 050/69-4a-DR. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia —

PORTARIA N. 890 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 2280/68-DG, de 26.12.1968, que rescindiu, de acordo com a letra i, do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Agenor Alves da Silva, Carpinteiro de 2a. Classe da PA-70, considerando que verdadeiramente o referido servidor não incorreu em abandono do emprego, visto que solicitara sua dispensa do Órgão em 8.10.1968, conforme trata o processo interno n. 4338/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia —

PORTARIA N. 891 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a partir de 8.10.1969, o contrato de trabalho do servidor Agenor Alves da Silva, Carpinteiro de 2a. classe da PA-70, tendo em vista a solicitação do que trata o processo interno n. 4338/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

PORTARIA N. 892 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, considerando o que dispõe o inciso h), do artigo 80., Capítulo IV, do Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, que reorganiza o DER-PA:

Considerando o que dispõe o parágrafo Único do artigo 16 do Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580 de 15.07.1969;

RESOLVE:

Delegar ao Diretor Administrativo, sem que o Diretor Geral fique impedido de também exercê-las, as seguintes atribuições:

1 — Autorizar as frequências de serviços extraordinários do pessoal lotado na Diretoria Administrativa;

2 — Autorizar o pagamento de pessoal pertencente à Administração Central, com exceção do pessoal da Guarda Rodoviária, Oficina Central e Pessoal de Operações e Transportes de Embarcações;

3 — Aplicar as penas disciplinares de repreensão e de suspensão até o limite máxi-

mo de Quinze dias, aos servidores que lhe forem subordinados;

4 — Deferir ou não os pedidos de adicional por tempo de serviço, salário-família e licença especial, baixando os atos administrativos correspondentes;

5 — Autorizar as consignações para desconto em folha de pagamento;

6 — Assinar as certidões de assentamentos funcionais e de tempo de serviço;

7 — Autorizar o recolhimento correspondente às guias do Imposto de Renda, do Fundo de Garantia, do Instituto Nacional de Previdência Social, bem como de IPASE, CIPAB, seguros e demais consignações;

8 — Autorizar as requisições internas e os mapas de coleta de preços de Material de consumo dos órgãos subordinados à Diretoria Administrativa;

9 — Autorizar as ordens de compra e notas de empenho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 19.8.69)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

ATO N. 12/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

NOMEAR, Myrtha da Costa Nascimento, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, para ocupar o Cargo em Comissão, símbolo 6C, de Diretora da Divisão do Expediente Escolar.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 6 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2907 — Dia — 19-8-69)

PORTARIA N. 605/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

DISPENSAR a pedido, nos termos do Processo n. 05418/69 Fernando Medeiros Vieira, Professor Titular, da função de Coordenador do Núcleo de Física e Matemática.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 1 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia — 19-8-69)

PORTARIA N. 613/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de

suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

DESIGNAR, nos termos do Processo n. 05941/69, Florice Costa Coêlho da Silva, Escriturário nível 10B, para exercer a função símbolo 10F, de Chefe de Seção Auxiliar de Assentamentos e Lotação do Pessoal, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 5 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia —

PORTARIA N. 621/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

Art. 1º — Subordinar diretamente à Diretoria do Departamento de Educação e Ensino, a Escola Primária e o Colégio da Universidade, delegando-lhe competência para adotar as medidas de ordem administrativa que se tornarem necessárias ao perfeito funcionamento dessas Unidades.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 6 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia —

PORTARIA N. 626/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

DISPENSAR, Myrtha da Costa Nascimento, da função de Chefe da Seção do Expediente do Serviço de Expediente do Departamento de Educação e Ensino desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 6 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia — 19-8-69)

PORTARIA N. 628/69
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta do Processo n. 06308/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 610/69, que dispensou da função de Secretário da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará, Ramiro Koury, Professor Assistente, nível 20.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 6 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia 19-8-69)

PORTARIA N. 630/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

Resolve:

Art. 1º — Delegar ao Vice-Reitor a direção do Núcleo Pioneiro do Guamá, ao qual ficarão subordinados diretamente:

a) a Coordenação Administrativa e os Coordenadores dos Cursos e Escolas que funcionam no Núcleo Pioneiro do Guamá, encaminhando à Reitoria os pedidos de atendimento dessas Unidades;

b) a Administração do Núcleo Pioneiro e serviços auxiliares;

c) o setor do Departamento do Planejamento e Obras incumbido da construção e conservação do Núcleo Pioneiro do Guamá, excluídos os serviços gerais relacionados com a Reitoria e as demais Unidades Universitárias.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia 19-8-69)

PORTARIA N. 639/69
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

CONCEDER, ao Professor Titular Aloysio da Costa Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, 9 (nove) diárias no valor de NCr\$ 55,00 (Cinquenta e cinco cruzeiros novos), para viajar ao Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 13 (treze) a 21 (vinte e um) de agosto corrente, a objeto de serviço.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de agosto de 1969.

Prof. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia 19-8-69)

PORTARIA N. 640/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 04955/69, oriundo da Filosofia, Ciências e Letras,

Resolve:

CONCEDER, licença Especial, a Roberto Araújo de Oliveira Santos, Professor Titular do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de acordo com o artigo 116 da Lei n. 1.711 de 28.10.52.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia 19-8-69)

PORTARIA N. 641/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 04955/69, oriundo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras,

Resolve:

CONCEDER, a Roberto Araújo de Oliveira Santos, Professor Titular do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Filosofia, Ci-

ências e Letras desta Universidade, seis (6) meses de licença Especial, de acordo com o artigo 116 da Lei n. 1.711 de 28.10.52, no período de primeiro (1º) de agosto de 1969 a trinta e um (31) de janeiro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia 19-8-69)

PORTARIA N. 644/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

Art. 1º — Delegar ao Coordenador do Núcleo Pioneiro do Guamá, todas as atribuições conferidas ao Vice-Reitor, em Portaria n. 630/69, de 7 do corrente, durante o impedimento deste, ora na Reitoria, em substituição eventual ao Reitor.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 13 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 2906 — Dia 19-8-69)

ANÚNCIOS**RÁDIO CLUBE DO PARÁ S. A.**

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará, S. A., realizada em 05 de maio de 1969.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar do Edifício "Palácio do Rádio", com a presença de número legal de acionistas, conforme consta do livro de "Presença de Acionistas", e de acordo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dezoito, vinte e três e vinte e nove e no jornal "O Liberal" nos dias dezoito, vinte e dois e vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para os fins previstos pelos Estatutos. Escolhido por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor-Presidente da Sociedade Edgar de Campos Proença, que convidou para secretariá-lo o acionista Lourival Pereira de Souza. Aberta a sessão, o secretário fez a leitura da ATA da reunião anterior, que foi aprovada. Passou-se em seguida à ordem do dia, determinando o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à apresentação e leitura do "Relatório da Diretoria", "Balanço

Geral", "Demonstração da conta Lucros e Perdas" e "Parecer do Conselho Fiscal", relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e oito. Logo depois foi a matéria colocada em discussão e consequente votação, sendo aprovada unanimemente. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que iria ser procedida à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e nove, para o que suspendeu a sessão por dez minutos para a organização de chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: **Membros Efetivos:** Adriano Moutinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e José Nicolau Zumeri; **Suplentes:** Jerônimo Pereira Barbosa, José de Souza Mesquita e Ernesto Gondim Leitão. Todos reeleitos. Logo depois o acionista Avelino Henrique dos Santos propôs a distribuição do dividendo de um e meio por cento (1,5%) e ainda que fossem mantidos os atuais honorários dos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, isto é, seiscentos cruzeiros novos mensais a cada um dos primeiros e dois cruzeiros novos e quarenta centavos a cada um dos segundos. Postos os assuntos em discussão, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Ademais, aliás, ainda o acio-

nista Avelino Henrique dos Santos propôs que fosse convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, tão logo fosse conhecido o montante da "correção monetária" do Ativo Imobilizado a ser procedida até o dia trinta e um de maio corrente, e cuja finalidade seria aprovar o aumento do capital social com a incorporação daquele montante, sendo a proposta aprovada. Ainda com a palavra o acionista Avelino Henrique dos Santos comunicou à Assembléia o pedido verbal de dispensa do cargo de suplente do Diretor-Comercial feito pela acionista Maria de Nazaré Santos Novais, em virtude de ter transferido domicílio para a Guanabara e sugerindo para substituí-la no referido cargo a senhorita Palmeria Verena dos Santos, sendo aprovados por unanimidade, tanto a dispensa da primeira como a indicação da segunda. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Belém (Pa.), cinco de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

(aa) Edgar Proença

Lourival Pereira de Souza
Alberto Gaudêncio Ramos
Avelino Henrique dos Santos

Fulton Cardoso Amanajás
Confere com o original:

(a) LOURIVAL PENALBER

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Lourival B. Penalber.

Belém, 21 de julho de 1969.

Em testemunho H. M. da verdade.

(a) Humberto Mendes
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de julho de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 25 do

mesmo, contendo uma (1) folha de n. 10.950, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2883/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de julho de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

RADIO CLUBE DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Clube do Pará S. A., realizada em 16 de julho de 1969.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Clube do Pará, Sociedade Anônima, contando com número legal de acionistas, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas" e de acordo com a convocação regularmente publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal". Por aclamação foi escolhido o acionista Avelino Henrique dos Santos para a presidência dos trabalhos, tendo o mesmo convidado para secretariá-lo o acionista Lourival Pereira de Souza. Declarando aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou fosse feita pelo Secretário a leitura da ATA da reunião anterior, que foi aprovada. Em seguida, ainda por determinação do Presidente da Mesa, o Secretário procedeu à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" firmados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Aproveitando os dispositivos legais que regulam o assunto, e no interesse de incrementar cada vez mais o desenvolvimento e progresso de nossa sociedade, vimos propor seja incorporada ao capital social, aumentando-o para quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00), a verba de cem mil cruzeiros novos (NCr\$ 100.000,00), provenientes de noventa e nove mil se-

tecentos e oitenta e seis cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCr\$ 99.786,38) contabilizados sob a rubrica "Fundo de Reavaliação do Ativo" e mais duzentos e treze cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCr\$ 213,62), para complemento do aumento previsto e que será contabilizado transitoriamente sob a rubrica "Contas de Resultados Pendentes" para posterior transferência para a rubrica "Fundo de Reavaliação do Ativo". Propomos, também, a necessária alteração dos Estatutos na parte referente ao "Capítulo Segundo", "Artigo Quarto", que passaria a ter a seguinte redação: "Capítulo Segundo — Capital e Ações — Artigo Quarto — O capital social é de quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00), dividido em quinhentas mil (500.000) ações nominativas, no valor de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Belém (Pa.), 20 de junho de 1969. (assinado) A Diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores Acionistas: Examinando a proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral de Acionistas, para o aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos, verificamos a justeza e oportunidade da mesma, bem como estar em perfeito acordo com os dispositivos legais que regem o assunto, razão pela qual somos de parecer que seja a mesma integralmente aprovada. Belém (Pa.), 30 de junho de 1969. (assinado) Adriano Moutinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e José Nicolau Zumero". Posta em discussão e consequente votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, por proposta da presidência da Mesa, devidamente aprovada, foi a Diretoria autorizada a proceder o aumento do capital social, fazendo a necessária distribuição proporcional entre os acionistas, bem como a alteração dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada esta ATA que vai por todos assinada. Belém (Pa.), 16 de julho de 1969. (aa) Edgar Proença, Lourival Pereira de Souza, Manoel Miguel

dos Santos, Avelino Henrique dos Santos e Fulton Cardoso Amanajás.

Confere com o original:

(a) LOURIVAL PENALBER

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Lourival B. Penalber.

Belém, 21 de julho de 1969.

Em testemunho H. M. da verdade.

(a) Humberto Mendes — Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de julho de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de julho de por mim rubricadas com o Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 10.951, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2884/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta-Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de julho de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA. (Ext. Reg. n. 2905 — Dia — 19.8.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 1.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Heliana Oeiras Maia, Milton Soares Paiva, e no Quadro de Advogados os Bacharéis em Direito Clélia Maia e Américo Duarte Monteiro, todos brasileiros, residentes e vogados do Brasil, Seção do Pará, em 8 de agosto de 1969.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 15303 — Reg. n. 2843 — Dias: 12, 14, 15, 19 e 20/8/69)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Modelo de Publicação)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL:	
De Domiciliados no País	3.951.940,00
De Domiciliados no Exterior	48.060,00
Aumento de Capital	2.000.000,00
Correção Monetária do Ativo	2.706,59
Reservas e Fundos	778.057,02
	6.772.763,61

EXIGÍVEL

DEPÓSITOS

A vista e a curto prazo	36.719.151,42
Do Público	20.752,31
De Domiciliados no Exterior	1.364.509,28
De Entidades Públicas	38.104.413,01

A médio prazo

DO PÚBLICO:

— A Prazo Fixo	34.780,81
— Com Correção Monetária	2.006.195,48
De Entidades Públicas	2.040.976,29

De Entidades Públicas	2.040.976,29
	40.145.389,30

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Cheques e Documentos a Liquidar	238.466,32
Cobrança efetuada em trânsito	—
Ordens de Pagamento	19.320.859,99
Correspondentes no País	1.397.193,98
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em moedas estrangeiras	18.477.746,20
Matriz, Departamentos e Correspondentes no exterior — em moeda nacional	—
Departamentos no País	15.704.778,11
Outras Contas	2.121.555,61
	57.260.600,21

OBRIGAÇÕES (Especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	155.835,40
Redescontos e empréstimos no Banco Central	6.341.338,16
Depósitos Obrigatórios — FGTS	377.392,39
Obrigações por refinanciamento e repasses oficiais	2.252.042,66
Imposto sobre operações financeiras	14.886,04
Obrigações em moedas estrangeiras	9.954.089,47
Obrigações por compra de imóveis	2.442.265,42
Outras contas	21.537.849,54
	118.943.839,05

RESULTADO PENDENTE

Rendas Operacionais	—
Outras rendas	—
Lucros	—
Rendas e Lucros em Suspensão	347.195,29
Rendas de exercícios futuros	—
Lucros e Perdas	347.195,29

Nome do Estabelecimento: B. G. B. — BANCO GERAL DO BRASIL S/A
 Matriz em Rua XV de Novembro, 188—Belém
 Estado Pará
 Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391
 Carta Patente n. 2571 de 14.05.1952

— ATIVO —

DISPONÍVEL	3.982.749,13
------------------	--------------

CAIXAS

Em Belém	9.418.101,55
Em Manaus	19.206.882,57
Em outras cidades especificadas	6.688.218,37

GOVERNOS

GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A Antarquias	—
A Instituições Financeiras	195.000,00
Em letras hipotecárias	35.508.202,49

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central — Recolhimentos	460.349,88
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	5.164.102,78
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	3.972.223,68
Saldos devedores em contas de depósitos	—
Créditos em liquidação	4.922.772,98
Acionistas — Capital a realizar	—
Devedores por créditos liquidados no Exterior	517.487,81
Correspondentes no País	1.551.341,99
Matriz, Departamentos e Correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	24.665.032,90
Matriz, Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	—
Departamentos no País	20.941.633,12
Outras Contas	3.384.622,52
	65.579.567,46

VALORES E BENS

Títulos à ordem do Banco Central	—
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	166.983,85
Títulos Estaduais e Municipais	229.195,00
Valores em Moedas Estrangeiras	4.349.617,75
Outros Valores	4.745.796,60

Bens	105.833.566,55
------------	----------------

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.331.679,05
Móveis e Utensílios em construção	2.556.043,56
Almoxarifado	702.080,96
Instalação da Sociedade	—
	4.589.803,57

RESULTADO PENDENTE

Despesas Operacionais	—
Despesas Administrativas	—
Perdas Diversas	—
Despesas de Exercícios Futuros	6.549.035,48
Lucros e Perdas	5.108.643,22

11.657.678,70

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

76.573.018,82
NCR\$ 202.636.876,77

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

76.573.018,82
NCR\$ 202.636.876,77

Local e data Belém-PA, 30 de junho de 1969.

DIRETORES
(a) Ruy de Castro Magalhães — Diretor-Presidente

Nome do Estabelecimento: B.G.B. — Banco Geral do Brasil S/A
Matriz em: Rua XV de Novembro, 188 — Belém
Estado: Pará

DÉBITO

DESPESAS OPERACIONAIS

Lucros sobre depósitos à vista e a curto prazo 131.583,24
Juros sobre depósitos a médio prazo 10.887,28
Juros sobre outras exigibilidades 1.934.128,10
Juros sobre operações com o Banco Central 18.501,87

Despesas de Comissões 28.321,97
Despesas de Correção Monetária 293.838,04
Despesas de Redescontos 13.336,46
Resultados de câmbio 2.648.655,38

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal 293.988,04
Pessoal:
Vencimentos 2.271.672,91
Outras Remunerações 1.071.125,96

Encargos Sociais 652.087,18
Impostos e Taxas 567.467,00
Material de Expediente Consumido 151.332,99

Despesas gerais:
Aluguéis 122.785,14
Propaganda e Publicidade 177.290,59
Outras 3.116.575,74

Despesas de Instalações 189.008,19

PERDAS DIVERSAS

Em Operações de Exercícios anteriores 298.318,43
Em transações e reajustes de valores patrimoniais 126.668,38
Outras 298.318,43

Amortização de Imóveis, móveis e utensílios 424.986,81

COMISSÕES E JUROS INTERNOS

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (Segundo os Estatutos) 3.277.342,64
Fundo de Reserva Legal
Porcentagem à Diretoria
Dividendos aos acionistas à razão de % a.a.

NCR\$ 17.394.915,53

DIRETORES
(a) Ruy de Castro Magalhães — Diretor-Presidente

Local e data Belém, Pará, 30 de junho de 1969.

VISTO DO CONSELHO FISCAL:
(aa) Luiz Adalmo Lodi — Flávio Barbosa Mello Santos — Homero Costa
(a) Rached M. J. Thami — Cont. Reg. CRC-PA-3115

(Est. — Reg. n. 2889 — Dia 19.8.69)

C R É D I T O		
SALDO ANTERIOR	RENDAS OPERACIONAIS	99.128,05
Juros e descontos:		
Sobre empréstimos à produção e ao comércio 1.078.084,81		
Sobre empréstimos à entidades públicas e a instituições financeiras 8.229,78		
Outros 723.539,64		1.809.854,24
Correção Monetária:		
Sobre empréstimos à produção e ao comércio —		
Sobre empréstimos à entidades públicas e a instituições financeiras 19.174,00		19.174,00
Outros —		
Comissões e Taxas:		
Sobre empréstimos à produção e ao comércio 1.237.650,54		
Sobre empréstimos à entidades públicas e a instituições financeiras 11.597,66		
Outras 893.441,86		2.142.690,06
Resultado de câmbio 3.661.986,46		7.633.704,76
COMISSÕES E JUROS INTERNOS		3.277.342,64
OUTRAS RENDAS		1.237.367,19
Aluguéis e outras —		
LUCROS DIVERSOS		
Recuperação de créditos compensados 752,52		
Em transações e reajustes de valores patrimoniais 37.977,15		38.729,67
Diversos —		
SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O SEMESTRE SEGUINTE		12.286.272,31
		5.108.643,22
		17.394.915,53
		NCR\$

"CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA"

Ata da Assembléia Geral de constituição de "CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA", realizada a 10 de julho de 1969.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 horas, no Edifício Palácio do Rádio conjunto 406, à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, para a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de "CONORPE — Companhia Norte de Pesca", todos os subscritores de seu capital social, assim qualificados: Adam Dietrich von Bülow, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 308.995, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à rua Colatino Marques, 64; Afonso Furtado de Lima, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 565.446, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e domiciliado nesta cidade, à Praça do Carmo, 16, altos; André Szazi, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade n. 4.757.926, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Prof. Vahia de Abreu, 722; A.V.B. — Comercial, Agrícola e Industrial S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Haddock Lobo, 578, 4o. andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 61.028.417-1, devidamente representada por seu Diretor-Presidente Adam Dietrich von Bülow, acima qualificado; Célio da Costa Carvalho, como habitualmente se assina Célio Martins da Costa Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 224.367 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Ibsen da Costa, Menção 311; Janna Paganini, brasileiro, casado, contador, norte

dor da Cédula de Identidade n. 3.472.930, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Cal. Pedro de Oliveira, 159; Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 339.416, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e domiciliada nesta cidade, à Trav. Apinagés, 179; Oswaldo Marques, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n. 2.695.919, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Av. Piassanguaba, 2922; Sigfred Larsen, dinamarquês, desquitado, engenheiro, portador da Carteira Modelo 19 n. RG. 1.503.515, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Bélgica, 461. Por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia o sr. Afonso Furtado de Lima, que convidou a mim, Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto, para secretário. Assim constituída a mesa, o sr. presidente disse que, estando presentes todos os subscritores, por subscrição particular, do capital social, achavam-se em condições de aprovar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de "CONORPE — Companhia Norte de Pesca", com o capital inicial de NCr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Novos), dividido em 20.000 (Vinte Mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, e a p i t a l desse que, neste ato, foi integralmente subscrito e integralizado, conforme Boletim de Subscrição que, lido pelos presentes, foi por estes unanimemente aprovado. Esclareceu, ainda, o sr. presidente, que esse Boletim de Subscrição, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, será anexado à ata desta Assembléia, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivado na Junta Comercial do Estado, juntamente com o recibo do depósito

no Banco do Brasil S/A, correspondente à décima parte do capital subscrito e integralizado em dinheiro, neste ato conforme consta do mencionado Boletim de Subscrição. Em prosseguimento, por determinação do sr. Presidente, li aos presentes o projeto de estatuto social, cujo teor é o seguinte: — "Estatuto Social de "CONORPE — Companhia Norte de Pesca" — Capítulo I — Denominação sede, fins e duração — Artigo 1o. — Sob a denominação de "CONORPE — Companhia Norte de Pesca", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2o. — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, provisoriamente à Avenida Presidente Vargas, Edifício do Palácio do Rádio, conjunto 406 podendo, a critério da Diretoria, manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. Artigo 3o. — O objetivo social é a pesca, sua industrialização e comercialização, podendo, contudo, a critério da Diretoria participar de outras sociedades. Artigo 4o. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 5o. — O capital social é de NCr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Novos), dividido em 20.000 (Vinte Mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, integralizadas. Parágrafo 1o. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de, no mínimo, 10 (dez) ações. Parágrafo 2o. — Os títulos, unitários ou múltiplos, representativos das ações, serão, sempre, assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador constituído especialmente para esse fim. Parágrafo 3o. — Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Capítulo III — Diretoria — Artigo 6o. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, sendo um Diretor-Presidente, um Dire-

tor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano e reelegíveis, uma ou mais vezes. Parágrafo 1o. — Sem prejuízo das funções que os membros da diretoria devam exercer conjuntamente, compete individualmente: I — Ao Diretor-Presidente: a) convocar e instalar Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria; b) assinar, com outro Diretor ou com um procurador da Sociedade, os títulos e cautelas representativos das ações em que se divide o capital social. II — Ao Diretor Vice-Presidente, na ausência do Diretor-Presidente, assumir as funções do mesmo, acima mencionadas. III — Ao Diretor Superintendente: a) superintender as vendas; b) elaborar juntamente com o Departamento Técnico os planos de trabalho da Sociedade; c) dirigir e fazer executar todas as atividades pesqueiras e industriais da Empresa. IV — Ao Diretor Financeiro: a) orientar a vida econômica e financeira da Sociedade; b) zelar pelos bens e valores da Sociedade. V — Ao Diretor Administrativo: administrar e dirigir os negócios ordinários e administrativos da Empresa, zelando pela boa ordem dos livros e elementos sociais. Parágrafo 2o. — Aos diretores é vedado praticar qualquer ato de liberalidade à custa da sociedade, especialmente através de fianças, avais e de quaisquer atos de mero favor a terceiros. Artigo 7o. — Os diretores para garantia de sua gestão caucionarão à sociedade, 100 (cem) ações próprias ou de terceiros, a quando da investidura no cargo. Artigo 8o. — Em caso de impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir pelo tempo restante do mandato do substituído, até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Artigo 9o. — Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los. Artigo 10. — A Sociedade

será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por dois Diretores conjuntamente, ficando os membros da Diretoria investidos nas atribuições a que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da Sociedade. § 10. — A Sociedade poderá também ser representada por um procurador, que agirá isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme especificação que fará o respectivo mandato, cuja outorga será feita sempre por dois Diretores. § 20. — Para hipotecar, empenhar ou alienar bens imóveis sociais, a Sociedade será representada pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Superintendente agindo qualquer um deles em conjunto com qualquer outro Diretor. § 30. — A representação da Sociedade perante o Banco do Brasil S.A., e o Banco da Amazônia S.A., ou qualquer outra instituição de crédito, em contratação de crédito e relações subsequentes, será feita por dois Diretores assinando o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, ou o Diretor Superintendente com qualquer dos demais Diretores ficando expressamente autorizados a: a) Assinar contratos de abertura de crédito, bem como aditivos, por instrumentos públicos ou particulares; b) Convencionar ônus real sobre todos os bens da Sociedade; c) Prestar declarações e firmar compromissos; d) Receber qualquer quantia, dando recibos e quitações; e) Emitir cheques por conta do crédito a ser aberto pelo banco. Artigo 11. — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e as percentagens que atenderem as disposições do artigo 124 da Lei de Sociedade por Ações, forem estabelecidas pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício findo. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 12. — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e por três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes,

e ter as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 13. — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir na forma da Lei. § 10. — As Assembleias serão presididas por um acionista eleito na ocasião pelos demais, cabendo ao Presidente assim eleito, convidar uma ou mais pessoas, acionistas ou não, para Secretário. § 20. — A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre quaisquer interesses da Sociedade, na forma da Lei e deste Estatuto. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 14. — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 15. — No fim de cada exercício social far-se-á levantamento do inventário e do Balanço Geral e do lucro líquido verificado, após as amortizações e deduções devidas, será descontada a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, de acordo com a lei. O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral Ordinária, que, mediante proposta da diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, destinará a constituição de outros fundos porventura necessários ao pagamento de dividendos e à percentagem de diretoria. Artigo 16. — Os dividendos não reclamados prescreverão a favor da Sociedade ao fim de cinco (5) da data da Assembleia que os fixou. Artigo 17. — Em caso de liquidação, a Assembleia que a decidir, elegará liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que atuará nesse período de liquidação. Capítulo VII — Disposição transitória — Artigo 18. — Logo que aprovado o projeto de investimento, que será submetido à Sociedade ao Banco da Amazônia S.A. ou à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para aproveitamento de recursos

decorrentes da Lei 5174/66 se efetivará a reforma do presente Estatuto, para adaptação do mesmo às exigências consequentes do projeto e às que forem formuladas e para possibilitar a incorporação dos meios oriundos dos incentivos fiscais ao capital social, de acordo com a disciplina, que será então, estabelecida. Artigo 19. — O mandato da primeira diretoria terminará na data da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1970 (mil novecentos e setenta), atendendo-se ao disposto no Artigo 90., deste estatuto. Terminada a leitura do projeto do estatuto o sr. Presidente colocou-o em discussão, e, como ninguém o debatesse, submeteu-o à votação, verificando-se ter ele sido aprovado por unanimidade. Disse, então, o sr. presidente que, constituída a sociedade, subscrito e integralizado o seu capital e aprovado o estatuto social, deviam os senhores acionistas presentes eleger Diretoria e Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração, eleições essas que, em seguida realizadas, demonstraram o seguinte resultado: para Diretor-Presidente — Adam Dietrich von Bülow, para Diretor Vice-Presidente — Afonso Furtado de Lima, para Diretor Superintendente — Sigfred Larsen, para Diretor Financeiro — Jayme Paganini e para Diretor Administrativo Maria Celeste Pinto de Souza Porto, todos acima devidamente qualificados, aos quais foi atribuída a remuneração mensal de um salário mínimo fiscal regional para cada um dos Diretores. Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal, Almir Blanco de Abruñosa Trindade, advogado; Expedito Lobato Fernandez, industrial; Antonio Pinho da Silva, industrial; Suplentes: — Naeff Leite Nassar, industrial; Érico Parente de Araújo, industrial e Horácio Nunes Barros, industrial, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, com a remuneração de NCr\$ 24,00 (Vinte e Quatro Cruzeiros Novos) anuais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo sido os eleitos logo empossa-

dos. Finalmente, o Sr. Presidente declarou que, assim estava definitivamente constituída a "CONORPE — Companhia Norte de Pesca". Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta ata, após o que, reabrindo-se a sessão, e lida esta em seu inteiro teor, foi aprovada por unanimidade, indo subscrita por mim, secretária, e assinada pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes.

aa) Afonso Furtado de Lima
— Presidente; Maria Celeste Pinto de Souza Porto — Secretária; Adam Dietrich von Bülow; — Diretor-Presidente; Afonso Furtado de Lima; — André Szazi; — Cássio da Costa Carvalho; — Jayme Paganini; — Maria Celeste Pinto de Souza Porto; — Oswaldo Marques; — Sigfred Larsen.

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 28 de julho de 1969
Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 8 de agosto de 1969.
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (6) seis folhas de ns. 11.361/366, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 2995/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1969.

Felo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE
"CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA"**

Capital NCr\$ 20.000,00
Valor nominal das ações NCr\$ 1,00

N.º	Nome e qualificações do Subscritor	N.º de Ações Subscritas (Ordinárias)	Valor Total
1	A.V.B. — Comercial, Agrícola e Industrial S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, 573 — 40. andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 61.028.417-1, devidamente representada por seu Diretor-Presidente Adam Dietrich von Bülow, abaixo qualificado	3.000	3.000,00
2	Adam Dietrich von Bülow, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 308.995, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Colatino Marques, 64	3.000	3.000,00
3	Afonso Furtado de Lima, brasileiro, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 565.446, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e domiciliado nesta cidade, à Praça do Carmo, 16, altos	3.000	3.000,00
4	Sigfred Larsen, dinamarquês, desquitado, engenheiro, portador da Carteira Modelo 19, RG. 1.505.515, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Bélgica, 461	3.000	3.000,00
5	Jayme Paganini, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n. 3.472.930, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Cel. Pedro de Oliveira, 159	3.000	3.000,00
6	Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 339.416, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e domiciliada nesta cidade, à travessa Apinagés, 179	3.000	3.000,00
7	André Szazi, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade n. 4.757.926, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Prof. Vahia de Abreu, 722	1.000	1.000,00
8	Oswaldo Marques, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n. 2.895.919, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Av. Piasanguaba, 2922	500	500,00

9 Cássio da Costa Carvalho, como habitualmente se assina Cássio Martins da Costa Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 234.367, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e domiciliado em São Paulo, à Rua Ibsen da Costa Manso, 311

500 500,00

TOTAL 20.000 20.000,00
Belém, 10 de julho de 1969.

a) Afonso Furtado de Lima
Presidente da Assembléia
a) Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto
Secretária

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 08 de agosto de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 8 de agosto de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 8 de agosto de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 11.367/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2996/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de agosto de 1969.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. Reg. n. 2.903 — Dia: 19.08.69).

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA
**Assembléia Geral Ordinária
Edital de Convocação**

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 30 de agosto de 1969, na sede do CASSAZUM, à Av. Duque de Caxias, 1375 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e

uma hora após em 2a., com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3a. convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar da norma contida no artigo 37 do diploma social que diz:

"Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária que se realizará nos três (3) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe especialmente:

I — Deliberar sobre as contas, um relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Balanço Geral.
Belém, 14 de agosto de 1969

a) José Cabral
Presidente COOHAB—SSAZUM

(T. n. 15.323 — Reg. n. 2892 — Dias 15, 19 e 21.8.69)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

C.G.C. N. 05—426—259

Ata da décima nona Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 16 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Senhor Nicolau Lunardelli, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando mais de 2/3 do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado à mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte: "CODESPAR—Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os Senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de julho de 1969, às 16 horas, na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) pedido de demissão de diretor; b) eleição de nova diretoria e fixação de honorários e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 15 de julho de 1969. (a) Nicolau Lunardelli — Diretor-Presidente". Terminada a leitura o Senhor Presidente disse que se encontrava sobre a mesa uma carta de demissão enviada pelo Diretor-Ad-

ministrativo, Senhor Sérgio Lunardelli. Usando da palavra o Diretor demissionário disse não poder mais continuar exercendo as funções de Diretor-Administrativo da Sociedade em virtude de seus inúmeros afazeres particulares. Em seguida o Senhor Presidente pôs em votação o referido pedido de demissão, o qual foi aceito pela unanimidade dos presentes ante a irrevogabilidade do pedido, ficando consequentemente vago o referido cargo. O Senhor Presidente propôs aos presentes a eleição de novos diretores esclarecendo que também se encontrava vago um dos cargos de Diretor Executivo, que vinha acumulando essas funções o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto, desde 10 de abril de 1967 e um dos cargos de Diretor-Administrativo tendo em vista a demissão do Senhor Sérgio Lunardelli. Posta em discussão e por aclamação geral, verificou-se ter sido eleito para o cargo de Diretor-Executivo o Senhor Nicolau Lunardelli Filho, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Franca n. 853 — 130. andar e para o cargo de Diretor Administrativo, ocuparia essas funções acumulativamente com as funções que exerce de Diretor-Executivo o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto, cujos mandatos deveriam terminar conjuntamente com os outros membros da Diretoria. Colocando essa proposta em votação, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, pelo que o Senhor Presidente declarou eleitos e empossados para o cargo de Diretor Executivo o Senhor Nicolau Lunardelli Filho e para o cargo de Diretor-Administrativo o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto, acumulando com as funções que já vinha exercendo de Diretor Executivo. Usando da palavra o Senhor Presidente pôs em discussão o item "b" do edital de convocação, informando que a Assembléia deveria fixar os honorários do novo diretor, propondo que fossem fixados em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais para o novo Diretor-Executivo. Posta esta proposta em discussão e ninguém

fazendo uso da palavra, foi a mesa colocada em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade deixando de votar os Senhores acionistas legalmente impedidos e os interessados. Em seguida e por aclamação geral o Senhor Presidente declarou eleito e empossado no cargo de Diretor-Executivo o Senhor Nicolau Lunardelli Filho e para o cargo de Diretor Administrativo o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto que ocuparia essas funções acumulativamente com as funções que vem exercendo de Diretor Executivo. Em seguida o Senhor Presidente expôs aos presentes que a Diretoria da Sociedade ficou assim constituída: Diretor Presidente — Nicolau Lunardelli, acumulando as funções de Diretor-Administrativo; Diretor Vice-Presidente — Gabriel Hermes Filho; Diretor Executivo — Vicente Sampaio Góes Neto, acumulando as funções de Diretor-Administrativo; Luciano Lunardelli e Diretor-Executivo — Nicolau Lunardelli Filho. Em seguida o Senhor Presidente deu a palavra a quem se quisesse manifestar a respeito e como não houve manifestação, declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 31 de julho de 1969. (aa) Nicolau Lunardelli — Presidente — Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) Nicolau Lunardelli; G. Lunardelli S. A. — Agricultura Comércio e Exportação; Flávio Pinho de Almeida; Pinho Guimarães S. A. — Comissária Exportadora; Cia. Agrícola e Comercial de Osasco; Flapinal S. A. Administração, Indústria e Comércio; Francisco Borges de Souza Dantas Neto, Sérgio Lunardelli; Paulo Fraga Moreira; João Baptista Costa; Vicente Sampaio Góes Neto; Angelina Bucharelli; Mário Renzo Tolodi; Paulo Edmur Vieira Plimetal; Waldemar Bianchi; Luciano Lunardelli.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) Nicolau Lunardelli
Presidente
Vicente Sampaio Góes
Neto — Secretário

21o. TABELIAO DE NOTAS

Reconheço por assemelhação as firmas supra de Nicolau Lunardelli e Vicente Sampaio Góes Neto.

São Paulo, 11 de agosto de 1969.

Em test. B.A.D.S. da verdade.

(a) Benedito Antônio
Dufrayer Silva
Ecrevente Autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de agosto de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 11.577/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3048/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1969. Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA. (Ext. Reg. n. 2897 — Dia — 19.8.69)

COOPERATIVA AGRÍCOLA

MISTA PARAENSE LTDA.

Ata da Assembléia Geral
Ordonária, realizada no
dia 18 de Julho de 1969.

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos sessenta e nove, na sede da Associação Pan — Amazônia Nipo Brasileira, sita à Travessa 9 de Janeiro, n. 1267, reuniram-se em Assembléia Geral, os associados da Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., com o fim de deliberarem sobre os itens constantes no Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 10, 11 e 14 de julho corrente.

As 15,00 horas, havendo número legal, segundo o livro de presença dos associados assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Ohashi, Presidente da Cooperativa, que convidou a mim Mitsuyoshi Kató para servir como Secretário, ficando deste modo composta a mesa. O Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos:

"Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convidados os associados desta Cooperativa, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 18 de julho do corrente, na sede da Pan — Amazônia Nipo Brasileira, sita à Travessa 9 de Janeiro, n. 1267, gentilmente cedida por sua Diretoria em 1a. e 2a. convocação, às 13,00 e 14,00 horas, respectivamente, e 3a. convocação, às 15,00 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apreciação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta "Sobras e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.68;
- b) Eleição do Gerente para o período de 1969/71 e fixação do seu honorário para o presente exercício;
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1969/70;
- d) O que for de interesse social.

Belém—Pará, 4 de julho de 1969.

Pela Diretoria—Mitsuyoshi Kató — Diretor-Secretário.

Após a leitura do Edital, o Presidente determinou ao Secretário que efetuasse a leitura do Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, demonstração da conta "Sobras e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, e da demonstração da conta "Despesas Gerais", pelas que constituíam as Contas da Diretoria referentes ao exercício recém findo, que submetidas à discussão e vota-

ção foram aprovadas sem restrições.

Em seguida o Presidente falou sobre a eleição de novo Gerente. Antes da votação o Sr. Mitsuyoshi Kató explicou o motivo da eleição esta motivada pelo falecimento do Sr. Massato Massaki, que exercia o referido cargo. A seguir o Sr. Guichi Nakamura pediu que a Diretoria escolhesse uma pessoa capacitada para assumir o cargo, sendo escolhido pelo Sr. Presidente o Sr. Shinichiro Nanba, e deu a palavra aos associados para que discutissem sobre o mesmo, o que collocando em votação foi aprovado por unanimidade pelos presentes e logo depois empossado no cargo o recém eleito.

Prosseguindo o Presidente falou sobre os honorários do Gerente eleito e deu a palavra aos associados, se pronunciando o Sr. Guichi Nakamura, achou que deveria ser paga a ele a mesma base feita anteriormente, colocando o assunto em votação, foi aprovado por unânime manifestação.

Continuando, o Presidente falou sobre a eleição do Conselho Fiscal, e após a votação, foi verificado o seguinte resultado:

MEMBROS EFETIVOS:

Hidehiko Fujihara
Gutechi Nakamura
Sumito Hakata

MEMBROS SUPLENTE:

Toyosaku Hoshino
Koretsugu Kokubum
Takeshi Kusakari

Em seguida o Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso.

Não havendo ninguém se manifestado, foram os trabalhos suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida foi achada conforme por todos, pelo que é esta assinada.

Belém—Pará, 18 de julho de 1969.

(ss) Mitsuyoshi Kató
Paulo Toshio Ohashi
Tokuichi Kitagawa
Sadao Hasegawa
Manoel Yasuo Ohashi
Shinichiro Nanba
Sho Sugimoto
Tatsuya Kanai
Toyosaku Hoshino
Takeshi Kusakari

Koretsugu Kokubum

Guichi Nakamura

Confere com o original:

(a) PAULO TOSHIO OHASHI

Cartório Chermont

Reconheço a assinatura supra de Paulo Toshio Ohashi.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 11 de agosto de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 11 de agosto de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 11 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.422/23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3031/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA. (Ext. Reg. n. 2902 — Dia — 19.8.69)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A.

Ata da décima Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. n. 05 — 426 — 622

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença"

haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com direito a voto, havendo portanto número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte:

— "Pecuária Santa Marina S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S/A. para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de julho de 1969, às 14 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 10 de julho de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Superintendente". Fimda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos:

— "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Marina S/A., com recursos oriundos da Lei 5174/66, consoante ofício n. 1718/69 — DIDE de 22 de julho de 1969. VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 1.194.220,00 para NCr\$ 1.242.343,00, mediante a subscrição de 48.123 ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, das quais 28.123 são preferenciais nominativas sem direito a voto, transferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais, e 20.000 são or-

dinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos da empresa na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 50. "caput" dos referidos Estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 1.242.343,00 (Hum Milhão, Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Cruzeiros Novos) divididos em 1.242.343 (Hum Milhão, Duzentas e Quarenta e Duas Mil, Trezentas e Quarenta e Três) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, das quais 347.680 (Trezentas e Quarenta e Sete Mil Seiscentas e Oitenta) são ordinárias nominativas e 894.663 (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentas e Sessenta e Três) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 30 de julho de 1969. (aa) Edmur da Costa Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Marina S/A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios no valor total de NCr\$ 48.123,00 (Quarenta e Oito Mil Cento e Vinte e Três Cruzeiros Novos) elevando-se o capital social de NCr\$ 1.194.220,00 para NCr\$ 1.242.343,00 e alterando o artigo 50. "caput" dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e portanto merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 30 de julho de 1969. (aa) Edmundo Cerqueira Cesar, Waldemar Bianchi e José Edgard da Cunha Bueno". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e

do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura, verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 28.123,00, exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: — Abdou Habib Honain & Irmão, habilitado pelos processos ns. 3167/68 e 1046/69 subscreeveu 910 ações; Anodex Anodização e Coloração Ltda., habilitado pelo processo n. 14.444/69 subscreeveu 620 ações; Benassi & Filhos Ltda., habilitado pelos processos ns. 1593/67 e 13.884/68 subscreeveu 6.900 ações; Bussadori & Caracho Ltda., habilitado pelo processo n. 15556/69 subscreeveu 500 ações; Capri Indústria de Móveis e Estofados Ltda., habilitado pelo processo n. 15557/69 subscreeveu 1.150 ações; Clovis Colombo & Cia Ltda., habilitado pelo processo n. 15558/69 subscreeveu 304 ações; Entregadora Bom Pastor Ltda., habilitado pelo processo n. 14445/69 subscreeveu 518 ações; Francisco Vieira Coêlho, habilitado pelo processo n. 14446/69 subscreeveu 2.860 ações; J. Carmona & Filhos, habilitado pelos processos ns. 1582/67 e 14153/68 subscreeveu 1.800 ações; Mello & Machado Ltda., habilitado pelos processos ns. 1945/67 e 22405/68 subscreeveu 3.630 ações; Or-

lando Martins Perches, habilitado pelos processos ns. 13950/67 e 7608/69 subscreeveu 240 ações; Representações e Comércio Wamac Ltda., habilitado pelo processo n. 14447/69 subscreeveu 1.765 ações; Sociedade Gráfica Araquara Ltda., habilitado pelos processos ns. 1922/67 e 22406/68 subscreeveu 517 ações; Silva & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 15559/69 subscreeveu 119 ações; Tatsumi Takizawa, habilitado pelo processo n. 15560/69 subscreeveu 260 ações; Waldemar Piva, habilitado pelo processo n. 7619/69 subscreeveu 4.730 ações e Zampieri & Campos Ltda., habilitado pelo processo n. 14135/68 subscreeveu 1.330 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que nos termos do parágrafo 2o. do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas, cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo a palavra o acionista Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da empresa todas as ações, propunha ainda: c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à vota-

ção a proposta apresentada pelo acionista doutor Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita somente pelo acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, que subscreeveu 20.000 (vinte mil) ações, tendo em vista que os demais deixaram de subscreever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade, ficando efetivado o aumento para NCr\$ 1.242.343,00 e consequentemente alterado o artigo 5. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata que foi assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 31 de julho de 1969. (a.a.) Edmur da Costa Pimentel Presidente — Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (a.a.) Edmur da Costa Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Waldemar Bianchi, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, João Baptista Sampaio Góes, Marina Piza de Sampaio Góes, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Marina Helena Vieira Pimentel.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Secretário.

21o. TABELIAO DE NOTAS
Dr. Edgard Baptista Pereira
Rua. Álvares Penteando, 184
S. Paulo.
Racônho por assemelhação

a firma supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

São Paulo, 11 de agosto de 1969.

Em testemunho B. A. D. S. da verdade.

BENEDITO ANTONIO DU-

FRAYER SILVA — Escrevente Autorizado.

A taxa sobre o emolumento devido ao estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A.
Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 28.123,00 (Vinte e oito mil cento e vinte e três cruzeiros novos) dividido em 28.123 (vinte e oito mil cento e vinte e três) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de julho de 1.969. Barreira do Campo, 31 de julho de 1969.

N. Ordem	Nome e endereço dos subscritores	N. Ações preferenciais	Valor em NCr\$
01	Anodex Anodização e Coloração — Ltda. — Rua Barão de Rezen- de n. 409 — São Paulo — SP.	620	620,00
02	Abdou Habib Honain & Irmão — — Avenida 7 de Setembro n. 1272 — Araraquara — SP.	910	910,00
03	Benassi & Filho Ltda. — Avenida Padre Francisco Sales Colturato n. 1062 — Araraquara — SP.	6.900	6.900,00
04	Bussadori & Caracho Ltda. — Rua Expedicionários do Brasil n. 2118 Araraquara — SP.	500	500,00
05	CAPRI—Indústria de Móveis Estofados Ltda. — Rua Manoel Rodrigues Jacob, n. 409 — Araraquara — SP.	1.150	1.150,00
06	Clóvis Colombo & Cia. Ltda. — Rua 9 de Julho n. 1691 — Araraquara — SP.	304	304,00
07	Entregadora Bom Pastor Ltda. — Rua Bom Pastor, n. 1091 — São Paulo — SP.	518	518,00
08	Francisco Vieira Coêlho — Avenida São José, n. 558 — Araraquara — SP.	2.860	2.860,00
09	J. Carmona & Filhos — Rua Expedicionários do Brasil, n. 957 — Araraquara — SP.	1.800	1.800,00
10	Mello & Machado Ltda. — Rua Padre Duarte, n. 2159 — Araraquara — SP.	3.630	3.630,00
11	Orlando Martins Perches — Avenida 7 de Setembro, n. 912 — Araraquara — SP.	240	240,00
12	Representações e Comércio Wamac Ltda. — Rua Padre Carvalho, n. 782 — São Paulo — SP.	1.765	1.765,00
13	Sociedade Gráfica Araraquara Ltda. — Rua 9 de Julho, n. 376 — Araraquara — SP.	517	517,00
14	Silva & Cia. Ltda. — Rua 9 de Julho, n. 576 — Araraquara — SP.	119	119,00
15	Tar — Rua Itília, n. 2491 — Araraquara — SP.	260	260,00

16	Waldemar Piva — Rua Pedro Alvares Cabral, n. 2280 — Araraquara — SP.	4.730	4.730,00
17	Zampieri & Campos Ltda. — Rua 9 de Julho, n. 350 — Araraquara — SP.	1.300	1.300,00
TOTAL SUBSCRITO		28.123	28.123,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 17 (dezesete) firmas acima mencionadas, o doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

Procurador

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO

Secretário

21º TABELIAO DE NOTAS

Dr. Edgard Baptista Pereira

Rua Alvares Penteado, 184 — São Paulo

Reconheço por assembléação as firmas supra de Paulo Edmur Vieira Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto

São Paulo, 11 de agosto de 1969.

Em testº B.A.D.S. de verdade.

Benedito Antonio Dufrayer Silva

Escrevente Autorizado

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1969. Barreira do Campo, 31 de julho de 1969.

N. Ordem	Nome e endereço do subscritor	N. Ações ordinárias	Valor em NCr\$
01	Vicente Sampaio Góes Neto — Avenida São Gualter, n. 1.345 — São Paulo, — Capital	20.000	20.000,00
TOTAL SUBSCRITO		20.000	20.000,00

CERTIFICAMOS que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO

Secretário

21º TABELIAO DE NOTAS

Dr. Edgard Baptista Pereira

Rua Alvares Penteado, 184 — São Paulo

Reconheço por assembléação a firma supra de Vicente Sampaio Góes Neto

São Paulo, 11 de agosto de 1969.

Em testº B.A.D.S. de verdade.

Benedito Antonio Dufrayer Silva

Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 40,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na im-

portância de Quarenta cruzeiros novos. — Belém, 13 de agosto de 1969. — a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 12 de agosto de 1969 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo seis (6) folhas de ns. 11.571/76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.047/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de agosto de 1969.

CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

Pelo Diretor

(Ext. Reg. n. 2896 — Dia 19-8-69)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (COTELPA)

BELEM—PARÁ

Edital de Concorrência para fornecimento de 15 (quinze) Grupos Moto-Geradores, destinados à implantação do sistema de telecomunicações do Estado do Pará.

Concorrência n. 01/69

I — EDITAL

A Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, com sede social em Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, 252, por seu Conselho Diretor faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de Setembro de 1969, receberá proposta para fornecimento de 15 (quinze) Grupos Moto-Geradores, destinados à implantação do Sistema de Telecomunicações do Estado do Pará.

As firmas deverão inscrever-se na sede da Companhia a partir do dia 18 de agosto quando lhes serão apresentadas as exigências e requisitos necessários à formulação das propostas, bem como as normas complementares desta concorrência.

Belém, 15 de agosto de 1969. (Ext. — Reg. n. 2893 — Dias 15 e 19.8.69)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ

— CIDAPAR —

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de setembro de 1969 na sede social km. 96 da BR 316,

a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativos ao último exercício.

b) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes com fixação de seus honorários e

c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Vizeu, (PA), 15 de agosto de 1969.

A DIRETORIA

Belém, 15 de agosto de 1969

a) Moacyr Pinheiro Ferreira
Diretor-Presidente

a) Antônio Mingone
Diretor-Superintendente
(T. n. 15325 — Reg. n. 2920 — Dias 19, 21, 22.8.69)

Ministério da Agricultura
UNIDADE ORÇAMENTARIA
Unidade Administrativa

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. 2/69

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria n. 115 de 4.8.69, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas do dia 25 de agosto de 1969, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 30. do art. 127 e 131 do Decreto-lei n. 200/67), para aquisição de veículos, de acordo com o edital afixado na Sede deste órgão situado à Trav. Padre Prudêncio, n. 208, Grupo Executivo de Administração, onde serão prestados

os esclarecimentos necessários.

Belém, 7 de agosto de 1969.

(a) Alvaro Quadros da Silva
Presidente da Comissão
V I S T O:

(a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração

(Ext. Reg. n. 2841 — Dias — 9, 13, 14, 15 e 19.8.69)

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. 3/69

A Comissão de Licitações constituída pela Portaria n. 115, de 4.8.69, do Sr. Diretor Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas

do dia 26 de agosto de 1969, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 30. do art. 127 e 131 do Decreto-lei n. 200/67), para fornecimento do material, de acordo com o edital fixado na Sede deste órgão situado, à Trav. Padre Prudêncio, n. 208, Grupo Executivo de Administração, onde serão prestados os esclarecimentos necessários. Belém, 7 de agosto de 1969.

(a) Alvaro Quadros da Silva
Presidente da Comissão

V I S T O:

(a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração

(Ext. Reg. n. 2842 — Dias —

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO

Convênio de Promessa de Financiamento que, entre si, celebram o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado do Pará, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará — DAE—PA, destinado a regular em condições gerais da operação financeira relativa ao financiamento e refinanciamento da implantação, ampliação e/ ou melhoria de sistemas de abastecimento d'água em municípios do Estado do Pará.

O Banco Nacional de Habitação, autarquia federal criada nos termos da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na cidade do Rio de Janeiro, daqui, por diante designado BNH, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mário Trindade, por seu Diretor Superintendente, Dr. Cláudio Luiz Pinto, e por seu Diretor, Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento, Dr. José Roberto de Andrade Pinto de Rêgo Monteiro, o Governo do Estado do Pará, daqui por diante designado Entidade Financiadora, neste ato representado por seu Governador, Alcides da Silva Nunes, a Su-

perintendência de Desenvolvimento da Amazônia, daqui por diante designada SUDAM, neste ato representada por seu superintendente, Gal. Ernesto Bandeira Coêlho, e Banco do Estado do Pará S.A., daqui por diante designado Agente Financeiro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Janira Barriga Aymoré e por seu Diretor, Dr. Aldo de Paiva Lisboa, e o Departamento de Águas e Esgotos do Pará — DAE—PA, daqui por diante designado Agente Promotor, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º Lorival Rei de Magalhães, tem justas e convencionadas as condições gerais das operações de funcionamento e do refinanciamento de implantação, ampliação e/ ou melhoria de sistemas do abastecimento d'água em municípios do Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas e obrigações:

CLAUSULA PRIMEIRA — DEFINIÇÕES — Para os fins do presente Convênio, define-se:

PROGRAMA — Conjunto de medidas tendo por objetivo a implantação progressiva de sistemas adequados de abastecimento d'água nos municípios do Estado do Pará e definido no anexo ao presente Convênio, cuja parcela financiável é objeto deste Convênio.

PROJETO — Conjunto de obras e serviços compreendi-

do no programa relativo à implantação, ampliação e/ou melhoria de um sistema de abastecimento de água a ser objeto do contrato específico de financiamento e refinanciamento.

VALOR DOS INVESTIMENTOS — Valor total dos recursos compromissados pelas partes, por força do presente Convênio.

FINANCIAMENTO — Valor concedido pelo BNH para a execução de projetos e correspondente à soma dos desembolsos a serem ajustados nos respectivos contratos.

UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL DO BNH: UPC — Unidade definida na Lei n. 4.380/64, e regulamentada nos termos da RC n. 108/66, do BNH.

MUTUÁRIO FINAL — Mutuário do Agente Financeiro e aplicador dos recursos do empréstimo na implantação, ampliação e/ou melhoria do sistema financiado.

CLAUSULA SEGUNDA — OBJETIVO — O presente Convênio tem por fim regular a participação dos convenientes estabelecido, previamente, as obrigações que assumirão nos Contratos, e que somente serão celebrados para a execução dos projetos aprovados pelo BNH e aceitos pelas demais partes.

CLAUSULA TERCEIRA — VALOR DO INVESTIMENTO — O valor do investimento é de NCr\$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) correspondentes a 779.487,18 UPC, participando os convenientes como abaixo se estipula:

a) o BNH assume o compromisso de financiar até NCr\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) correspondente a 292.307,69 UPC;

b) o Governo do Estado do Pará assume o compromisso de financiar com recursos do Fundo de Financiamento para água e esgotos do Estado do Pará — FAE-PA, até NCr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), correspondente a 241.025,64 UPC;

c) a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, assume o compromisso de financiar, com recursos do Fundo de Fi-

nanciamento para Água e Esgotos — SUDAM (FAE-SUDAM), até NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), correspondente a 51.282,05 UPC; e,

d) a participação dos mutuários finais será de NCr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), correspondente a 194.871 UPC.

CLAUSULA QUARTA — CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS DOS PROJETOS, A SEREM CONCEDIDOS PELO BNH — Os Contratos de Financiamento e Refinanciamento dos Projetos a serem celebrados pelo BNH, subordinar-se-ão às seguintes condições básicas:

a) correção monetária dos saldos devedores segundo a inscrição n. 5 do BNH, processando-se o reajustamento das prestações de acordo com o Plano B, da mesma instrução;

b) prestações trimestrais calculadas segundo o sistema Francês de Amortização, à taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano;

c) prazo máximo de carência para o principal de 36 meses para cada projeto, não excedendo porém, de 6 (seis) do término do prazo previsto para a execução das obras e serviços objeto do financiamento e refinanciamento;

d) pagamento trimestral dos juros vencidos durante o período de carência à taxa máxima de 10% (dez por cento) ao ano;

e) prazo máximo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis meses) contado a partir do término da carência e calculado em função da capacidade de pagamento das comunidades beneficiadas com a operação financeira;

f) taxas estabelecidas na Resolução n. 107/66, do Conselho de Administração do BNH e prêmios de seguros relativos à operação porventura exigidos;

g) juros moratórios de 1% (hum por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido na forma da Instrução n. 5, do BNH;

h) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da dívida e independentemente dos juros previstos na

alínea anterior, se o credor tiver de se socorrer das vias judiciais para a cobrança do que lhe for devido;

i) prestações devidas e em atraso sempre calculadas tomando-se por base o valor de UPC vigente à época do efetivo pagamento e,

j) prazo de vigência e de cancelamento dos recursos não utilizados.

CLAUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS A SEREM CONCEDIDOS PELA ENTIDADE FINANCIADORA — Os Contratos de Financiamento e Refinanciamento dos Projetos a serem celebrados pela Entidade Financiadora, subordinar-se-ão às mesmas condições básicas fixadas nos financiamentos concedidos pelo BNH, exceto quanto à taxa de juros que poderá variar de 2 (dois) a 8% (oito por cento) ao ano.

CLAUSULA SEXTA — REPASSE DOS EMPRÉSTIMOS — O AGENTE FINANCEIRO repassará aos mutuários finais os empréstimos concedidos pelo BNH e pelas demais entidades financiadoras, nas condições médias recebidas, exceto quanto à taxa de juros, que não poderá exceder de 1% (hum por cento) ao ano a taxa média dos empréstimos recebidos para repasse.

CLAUSULA SETIMA — Na concessão do empréstimo ao Agente Financeiro o BNH exigirá pelo menos uma das garantias seguintes:

a) hipoteca;

b) vinculação do imposto de renda ou taxa devida ao Governo ou Entidade interessada na operação;

c) fiança bancária ou do Governo (Estadual ou Municipal);

d) seguro de crédito; e,

e) caução ou penhor da Célula Hipotecária ou Letras Imobiliárias.

CLAUSULA OITAVA — ADIANTAMENTO — Poderá o BNH, na forma em que vier a ser ajustada nos Contratos de Financiamento e Refinanciamento, conceder um adiantamento não superior a 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo, a ser utilizado pelo Agente Finan-

ceiro, e destinado a assegurar o normal financiamento da execução do Projeto.

CLAUSULA NONA — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS — Será sempre assegurado ao BNH o direito de suspender os desembolsos dos empréstimos, se não preferir denunciar o Contrato desde que seja infringida qualquer das disposições ajustadas.

CLAUSULA DÉCIMA — EXAME DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO — O exame dos projetos e a fiscalização de sua execução serão realizados por órgão técnico credenciado pelo BNH, preferencialmente, ou por ele próprio, se assim julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O PROGRAMA constante do anexo a este Convênio que, rubricado pelas partes, integra o presente Convênio, poderá, mediante prévio consentimento, por escrito, do BNH, e anuência expressa dos demais convenientes, ser aditado, alterado ou retificado, a fim de atender exigências técnicas supervenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ATOS NORMATIVOS DO BNH — integram o presente Convênio, como parte complementar a RC n. 61/67 e suas alterações, a RD n. 10/68 e a ID/FIS/02/68, todas do BNH, cujas disposições os convenientes declaram conhecer.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os projetos previstos no presente Convênio, cujos financiamentos ou refinanciamentos não venham a ser contratados no prazo de doze (12) meses a partir da data do presente, serão automaticamente excluídos do Programa e seus valores abatidos do total dos investimentos e da parte prometida financiar pelo BNH na Cláusula Terceira, salvo manifestação d'este em contrário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Os projetos que venham a se tornar inaceitáveis por parte do BNH, no todo ou em parte, não serão objeto de financiamento, e este fato não implicará em objeção ou direito adquirido por parte dos signatários des-

te Convênio, ficando os mesmos sem direito a qualquer protesto ou reclamação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — O Convênio de Promessa de Financiamento, celebrado em 12 de agosto de 1968 entre o BNH, o Governo do Estado do Pará, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, o Banco do Estado do Pará S.A. e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP, será considerado extinto em 12 de agosto de 1969, se até aquela data não houver sido contratado financiamento e/ou refinanciamento de projetos de obras constantes, tendo em vista a **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** daquele convênio.

CLAUSULA DECIMA SEXTA — Fica eleito pelos convenientes com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a solução de questões que decorram da execução do presente Convênio.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 7 vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969.

MARIO TRINDADE

Presidente do BNH

CLAUDIO LUIZ PINTO

Diretor Superintendente do BNH

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE PINTO DO REGO MONTEIRO

Diretor do BNH, Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento

ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado do Pará

ERNESTO BANDEIRA COELHO

Superintendente da SUDAM
JANIN BARRIGA AYMORÉ
Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S.A.

TESTEMUNHAS:
ALDO DE PAIVA LISBOA
Diretor do Banco do Estado do Pará S.A.

LORIWAL REI DE MAGALHAES
Diretor Geral do DAE-PA.

(G. Reg. n. 8600)

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
EDITAL**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Ena Brasileiro Medeiros, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo; 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites:

A margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), afastado 20 Km. do seu eixo e 27Km. da Sede do Município, limitando-se pela frente com Vitória Manente, pelo lado de reito e fundos com quem de direito e pelo lado esquerdo com Joaquim Maciel Vieira, medindo aproximadamente 4.400 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 13 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(Ext. — Dia 19.8.69)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Hélio Antônio da Silva, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo; 83o. Município de Paragominas, com os seguintes limites:

A margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distante 60 Km. da Sede do Município, limitando-se pela frente com Silvio Santos, pelo lado direito com terras devolutas, pelos fundos e lado esquerdo com o Rio Capim.

medindo 7.800 metros de frente por 4.000 metros de fundos envolvendo uma área de 3.000 hectares.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 12 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(Ext. — Dia 19.8.69)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Armando de Castro, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito com os seguintes limites:

Está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 160 distante 60.203 metros da Sede do Município, limitando-se pela frente com Jonas Guanaes Simões, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com Ubaldino José Figueira e Siloni Mendes Sales e pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo aproximadamente 5.371 metros de frente por 5.585 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 13 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(Ext. — Dia 19.8.69)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Sinval Gusmão Figueira, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites:

A margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 172, afastado da mesma 62 Km. limitando-se pela frente com Gidolfo Sales Figueira, pelos fundos com o Rio Gurupi, e José Hamilton Oliveira Lima, pelo lado direito com Nivea Gusmão Figueira e pelo esquerdo com quem de direito, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 13 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(Ext. — Dia 19.8.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.071

ACÓRDÃO N. 309
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Joaquim Rodrigues Martins.

Apelado: — Adriano Moreira de Andrade.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Apelação interposta contra sentença decisória da improcedência da Ação Renovatória de Contrato de Locação para fins comerciais, por não terem sido satisfeitas pelo autor as exigências contidas na letra A, do artigo 2o. e alíneas A e B, do artigo 5o. tudo do Decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934, tidas como indispensáveis para a postulação do seu direito em Juízo, para em consequência, ser acolhido o pedido de retomada para uso próprio, feito pelos acionados, com fundamento na letra E do art. 8o, do Decreto supra citado, e desse modo ser decretado o despejo do acionante do prédio objeto da locação, cuja renovação vinha de ser assim negada.

Improcedência da Apelação e confirmação da sentença por ela atacada.

A retomada para uso próprio é um direito expressamente assegurado por lei ao locador, apenas com a proibição de que o imóvel retomando venha a ser destinado ao uso do mesmo ramo de comércio explorado pelo inquilino; daí a juridicidade e o acerto da decisão apelada, principalmente porque, além do mais, a propositura da ação não satisfizera os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

exigências da letra C do art. 2o. e alíneas A e B, do artigo 5o. tudo do Decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934, tidas como essenciais e indispensáveis para o exercício do direito de renovação do contrato de locação por parte do locatário em Juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes: como apelante — Joaquim Rodrigues Martins, e como apelados — Adriano Moreira de Andrade e a firma Raimundo Andrade & Cia., representada por seus sócios Raimundo Costa Andrade e sua mulher Maria Elza Ribeiro, Andrade.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório, passemos desde logo ao tóro constante de fls. 84 julgamento da Apelação interposta.

Decidiu com acerto a respeitável sentença apelada figurante de fls. 71 a 72 destes autos, ao haver concluído, após apreciar com minúcia e proficiência as provas produzidas e as razões expendidas pelas partes contendoras pelo julgamento da improcedência da Ação Renovatória de Contrato de Locação para fins comerciais, que o apelante Joaquim Rodrigues Martins propusera contra os apelados Adriano Moreira de Andrade e a firma Raimundo Andrade & Cia., representada por seus sócios Raimundo Costa Andrade

de e sua mulher Maria Elza Ribeiro Andrade, por se sentir a ação proposta da falta de provas e requisitos essenciais para o exercício do direito à renovação objetivada pela mesma para, em consequência, acolher o pedido de retomada para uso próprio feito pelos acionados, com fundamento na letra E, do artigo 8o, do Decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934, e desse modo decretar o despejo do acionante do prédio objeto da locação cuja renovação vinha de ser assim negada.

Na verdade, a propositura da Ação Renovatória de Contrato de Locação em reexame através da apreciação e julgamento do presente recurso de Apelação, não satisfaz exigências do Decreto número 24.150, tidas como indispensáveis para a postulação desse direito em Juízo, quais sejam as especificadas em o texto decisório da respeitável sentença apelada, no rol das quais avulta a falta da juntada, com a inicial, dos comprovantes de que o acionante e ora apelante se encontrava na exploração de seu comércio ou indústria, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo de três (3) anos ininterruptos tal como se vê do prescrito em a letra C, do artigo 2o. e em o artigo 5o. alínea A, tudo do citado Decreto, prova essa que a rigor deverá ser feita, como bem acentua a sentença em referência, com a exibição dos

recibos de pagamento do imposto de indústria e profissão ou modalidade que a substitua; sendo que com relação ainda à exigência contida em a alínea B, do artigo 2o. do mencionado Decreto, isto é, a consistente na prova do exato cumprimento do contrato de locação em curso, a ser renovado, deixou também o acionante e ora apelante de satisfazê-la, conforme estão a atestar os fundamentos jurídicos e legais da sentença apelada, pois que face mesmo à hipótese dos autos, conquanto a renovação possa ser exercida não somente pelos locatários como por seus cessionários ou sucessores, nos termos do disposto no artigo 3o do dito Decreto número 24.150, sucede, entretanto, como observa ainda a sentença em apreciação, "que para o exercício de seu direito, não basta que o cessionário ou sucessor do locatário, no caso o autor, tenha firmado, com este (locatário), contrato de cessão ou sublocação do imóvel arrendado, mas sim devendo provar que recebeu, não somente o prédio onde passou a exercer a sua atividade de natureza comercial, como também que é sucessor do fundo de comércio que se achava instalado no imóvel, uma vez que o diploma visa, antes de mais nada, amparar o fundo de comércio e não a simples transferência de locação". E essa prova na hipótese dos autos, não foi feita pelo autor ora apelante, por isso que não juntou ele a inicial o devido comprovante dessa transferência do fundo de comércio da firma Maria

Alice, como locatária cedente para ele cessionário autor Joaquim Rodrigues Martins, comprovante êsse que seria o demonstrativo da alteração consistente nessa transferência obrigatoriamente levada a efeito perante a Junta Comercial local, órgão competente onde a mesma deveria ter sido registrada e trazido afinal sob a forma de certidão aos autos de ação, o que não foi feito, de vez que o contrato de fls. 9 diz respeito tão somente à cessão e transferência de locação do prédio em torno de cuja renovação contratual locatária versa o litígio.

Por outro lado, provado está nos autos que a firma e ora apelada, Raimundo Andrade & Cia., por seu sócio representante, Raimundo Costa Andrade, através da escritura de fls. 20, devidamente inscrita no Registro de Imóveis, adquiriu o imóvel objeto da locação cuja renovação vem de ser negada pela respeitável sentença apelada, aquisição essa que obedeceu as formalidades legais com a notificação prévia do então inquilino e ora apelante Joaquim Rodrigues Martins, dessa venda em potencial, a fim de que se manifestasse sobre o seu direito de preferência, motivo por que não se pode inquirir de nulidade a alienação feita por seu legítimo proprietário, tanto mais que hoje, como bem observa o digno prolator da respeitável sentença apelada, é por demais sabido que os Tribunais brasileiros tem decidido não pela nulidade da venda feita sem essa ciência prévia do inquilino, mas tão somente pela indenização por perdas e danos, n. caso em que o locatário manifeste o seu desejo de comprar e não seja atendido.

Ocorre, porém, que independentemente do fato da propositura da ação objeto do litígio não haver satisfeito as exigências da lei reguladora da espécie, já acima discriminadas, ou seja do já citado Decreto número 24.150, de modo a tornar-se assim insubsistente o exercício do direito de renovação de locação contratual pleiteado pelo acionante e ora apelante, como locatário do prédio questionado dentro os meios de defesa assegurados por lei ao locador proprietário

para opô-los ao pedido de renovação daqueles conforme acentua ainda em um de seus considerandos decisórios a respeitável sentença apelada; está o prescrito em a alínea E do artigo 8 do mesmo Decreto número 24.150 consistente no exercício do direito de retomada para uso próprio o direito êsse que os ora apelados procuraram fazer valer a sua contestação ao pedido do autor e ora apelante ao haverem manifestado a sua intenção de usar o prédio questionado para o ramo de comércio de artigos "domésticos, fazendas e armarinhos-diversos, portanto, do ramo de comércio exercido pelo locatário e ora apelante, que é o de mercadoria".

De fato, a retomada para uso próprio é um direito expressamente assegurado por lei ao locador, apenas com a proibição de que o imóvel retomado venha a ser destinado ao uso do mesmo ramo de comércio explorado pelo inquilino, como se vê do que está expresso em o texto do dispositivo do parágrafo único da alínea E, do já mencionado artigo 8 do Decreto número 24.150; daí a juridicidade e o acerto da decisão apelada, principalmente porque, além do mais, a propositura da ação não satisfaz as exigências da letra C do artigo 20, e alíneas A e B, do artigo 50, tudo do dito Decreto 24.150, de 20 de Abril de 1934, tidas como essenciais e indispensáveis para o exercício do direito de renovação do contrato de locação para fins comerciais, por parte do locatário em Juízo.

Nestas condições, é de negar-se provimento à apelação interposta, para efeito de ser confirmada, em todos os seus termos, a respeitável sentença apelada de fls. 71 a 72, mesmo porque, como acertadamente se manifesta o seu digno prolator, em um de seus considerandos finais, tendo em vista a hipótese dos autos, "consoante nossa melhor e pacífica jurisprudência, o proprietário pode retomar o prédio locado para o uso da firma de que faça parte, estando pedindo para uso próprio, dada a conveniência de seu interesse individual com o da sociedade".

Vêm a talhe de foice, por perfeitamente aplicável à espécie dos autos, os funda-

mentos jurídicos da decisão expressiva do aresto, cuja ementa vai a seguir, transcrita:

"Em ação renovatória, não é indispensável que o autor apresente prova, desde logo, de estar exercendo o mesmo comércio, no mesmo local.

— Outrossim, não se impõe ao réu-proprietário o "onus probandi", a respeito da necessidade da retomada, se a invocar para uso próprio. Há em seu favor, presunção de sinceridade. O fato de a retomada não ser para o réu locador mas para a sociedade de que faz parte, não altera a situação em favor da locatária. O uso exercido pela sociedade é o uso do comércio. ("Revista Forense", vol. 165, pag. 216).

A vista do exposto:

Acordam os srs. Juizes componentes da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conformância e por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8627)

ACÓRDÃO N. 310

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal.
Recorrido: Rosivaldo Ferreira Melo.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — A Intensão da Autoridade Policial de Pedir a Prisão Preventiva de Indiciado, Não Torna Legítima a Sua Custódia.

Vistos, relatados e discuti-

dos êstes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal e recorrido Rosivaldo Ferreira Melo:

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado José Roberto Silva de Almeida, impetrou no Juízo de Direito da 2ª. Vara Penal de Belém, ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, em favor de Rosivaldo Ferreira Melo, que estava preso há dezessete (17) dias na SEGUP, sem culpa formada, por ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Em suas informações, a autoridade apontada como coatora confirmou a custódia do paciente, adiantando, entretanto que iria pedir, oportunamente, a sua prisão preventiva (fls. 4).

O órgão do Ministério Público, em seu parecer de fls. 5, opinou pela concessão da ordem, que foi deferida pelo doutor Juiz "a quo", com recurso obrigatório para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o doutor Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

A prisão em que se encontrava o paciente Rosivaldo Ferreira Melo, sem culpa formada, era manifestamente ilegal.

A intensão da autoridade policial, manifestada em seu ofício de fls. 4, de que, oportunamente, iria pedir a prisão preventiva do paciente, não justificava nem legitimava a sua custódia.

Se não houve flagrante, nem a custódia do paciente resultara de ordem escrita de autoridade competente, o constrangimento que sofria em sua liberdade de locomoção era ilegal e corrigível por via do remédio Constitucional em boa hora concedido pelo dr. Juiz "a quo".

A decisão objeto do reexame obrigatório, portanto, está certa, não merece censura, daí porque era de ser confirmada.

Belém, 3 de Julho de 1969.
(aa) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Presidente. Antonio
Koury, Relator. Almir de Li-
ma Pereira, Sub-Procurador
Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 14 de agosto de 1969.
(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8628)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Me-
deiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 141. Expedien-
te do dia 5-8-69.

Na Petição de Aurélio Ta-
vora Buarque — Promotor
Público da Comarca
de Macapá (arrolado como
testemunha de acusação no
processo crime que corre nes-
te Juízo contra Lucivaldo Me-
lo de Souza e outros):

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pa., em 5.8.69.
A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 122/69, da
Procuradoria da Fazenda Na-
cional atendendo ao solicitado
no ofício n. 592/69, deste Juí-
zo:

Despacho: Idêntico despa-
cho. Belém, Pa., em 5.8.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

No Ofício IPEAN n. 675/69,
do Diretor do IPEAN prestan-
do informações ao solicitado
no ofício n. 658, deste Juízo,
prestando informações ao so-
licitado no ofício n. 658, des-
te Juízo:

Despacho: Apresente-se ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Substituto, a quem foi distri-
buido e feito a que se pren-
de este expediente. Belém,
Pa., em 5.8.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1183/69—DE
Pará, do Delegado Regional
do DPFP/Pará, solicitando auto-
rização para o comparecimen-
to de Durval Pinheiro de Sou-
za na DRP:

Despacho: Como pede. Acu-
sar, responder e arquivar.
Belém, Pa., em 5.8.69. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1386

Exequente: A União Fede-
ral (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Gilberto de An-
drade Lima adv. dr. Bene-
dito Monteiro)

Despacho: Renovem-se as
diligências para o dia 4 do
mês de setembro vindouro,
único desimpedido, às 11:30
horas, feitas as necessárias in-
timações. Belém, Pa., em
5.8.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Proc. n. 798

Exequente: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(adv. dr. José Maria Frota
Rôlo)

Executada: Laura Barbosa
do Livramento

Despacho: Nada a decidir.
Belém, Pará, em 5.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL
N. 1916

Despacho: Defiro o pedido
de fls., ficando concedido o
prazo improrrogável de quin-
ze (15) dias para a conclusão
das diligências.

Com as cautelas legais re-
netam-se os autos a autoridade
policia. Belém, 5.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE
SEGURANÇA

Proc. n. 1884

Impetrante: Raimunda Car-
los Gonçalves (adv. dr. Do-
nato Cardoso de Souza)

Impetrado: O sr. Delegado
Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: Ouça-se o dr.
Procurador Regional da Repú-
blica. Belém, Pa., em
5.8.69. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO

Proc. n. 1741

Autor: José Marcos dos
Santos (adv. dr. Demócrito
Noronha)

Réu: Delegado do IAPI
(adv. dra. Lúcia de Claire-
font S. D. Cruz)

Despacho: Tome-se por tēr-
mo o acôrdo de fls., após o

que voltem os autos conclu-
sos. Belém, Pa., em 5.8.69.

a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

ACÇÃO DE DESPEJO

Proc. n. 713

Autor: Tufi Asmar (adv.
dr. José Nascimento)

Réu: Departamento Nacio-
nal de Obras e Saneamento
(DNOS) Procurador Judicial
Eden Barros Dias)

Despacho: Contados e pre-
parados, conclusos. Belém,
Pa., em 5.8.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 883

Autor: Departamento Na-
cional de Portos e Vias Nave-
gáveis (adv. dr. Orlando
Fonseca)

Réus: João Gualberto Ma-
cedo de Amorim e Lucidic
Anibal (adv. dr. Jamil Sal-
les)

Despacho: Designo o dia 12
do mês de setembro vindou-
ro, único desimpedido, às
10:00 horas, para ter lugar a
audiência de instrução e jul-
gamento, feitas as necessárias
intimações. Belém, Pa., em
5.8.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE
ACÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1146

Autor: O Serviço de Assis-
tência e Seguro Social dos
Econômicos (SASSE) (adv.
dr. Iracelyr Rocha)

Réus: Mourão, Irmão &
Cia.

Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa., em 5.8.69. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. n. 1629

Autora: Caixa Econômica
Federal do Pará (adv. dr.
Leonam G. da Cruz)

Ré: Prefeitura Municipal de
Belém (adv. dr. Diniz Fer-
reira)

Despacho: Ouça-se o dr.
Procurador Regional da Repú-
blica. Belém, Pa., em 5.8.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

CRIMES DE CONTRABANDO
OU DESCAMINHO

Proc. n. 701

Autora: A Justiça Pública
(adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Victória Chuquia Ab-
delnor (adv. dr. Alberto Va-
lente do Couto)

Despacho: Arquive-se. Be-
lém, Pa., em 5.8.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL

Proc. n. 26

Autora: A Justiça Pública
(adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José Vasconcelos Mo-
raes ou José Vasconcelos
Mourão (adv. dr. Odilson
Nôvo)

Despacho: I — A vista do
contido nas peças de fls. 131/139 e com fundamento no
que dispõe o art. 185 do Cód-
igo de Processo Penal, designo
a audiência do dia 29 de
agosto corrente, às 8 horas,
para interrogar o réu José
Vasconcelos Moraes ou Jose
Vasconcelos Mourão, solictan-
do-se à Polícia Federal a apre-
sentação do aludido acusado
no dia e hora acima mencio-
nados.

II — Intime-se.

Belém, 05.08.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Processo Administrativo
Fiscal n. 236/68, e 6924 e ..
7287/67, apenas aos autos de
ação penal que a Justiça Pú-
blica move contra Eduardo
Moreira Rodrigues de Souza:

Despacho: I — Renovem-se
os ofícios de fls. 56, pôsto que
ali está incompleto o nome
do acusado. Expeça-se idênti-
co expediente ao Instituto Na-
cional de Identificação.

II — Oficie-se à Polícia Fe-
deral requisitando remessa do
laudo de exame pericial das
mercadorias a que alude o ofi-
cio de fls. 18.

III — Designo a audiência
do dia 19 de agosto corrente,
às 8 horas, para tomar depoi-
mentos das testemunhas Wil-
son da Fonseca Lima e Anto-
nio Pereira de Carvalho, fa-
zendo-se as devidas comunica-
ções.

IV — Intime-se.

Belém, 05.08.69. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

No Ofício n. 261/69, do Juiz
Federal do Estado do Ama-
zonas, comunicando o rece-
bimento de Carta Precatória
deste Juízo, em 27.05.69.

Despacho: Arquive-se. Be-
lém, 05.08.69. a) Dr. Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

No Ofício n. 121/69 —
S.D.A., da Procuradoria da
Fazenda Nacional, atendendo
o despacho deste Juízo, do
Ofício n. 581/69 de 22 do cor-

rente.

Despacho: A. em apenso, à conclusão. Belém, 05.08.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício s/n. — Cartório do 1º Ofício — Registro Civil, acusando o recebimento do ofício n. 595/69 de 24 de julho findo, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.08.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1389

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Sidney Manoel de Souza Bastos (adv.)

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 05.08.69.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Proc. n. 596

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)

Réu: J. O. Ferreira (adv. Dr. José Fernandes Chaves)

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 20 por falta de amparo legal.

Intime-se. Belém, 05.08.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1217

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)

Réu: C. N. Torres Suc. de C. N. T. Pimentel, empresa comercial (adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 9 por falta de amparo legal.

Intime-se. Belém, 05.08.69.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS CIVEIS DE EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1591

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Arthur de Queiroz Ferreira)

Réu: Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO) — (adv. Dr. Adalberto Klautau Filho)

Despacho: Não tomo conhecimento do conteúdo na petição de fls. 50 por não ter si-

do cumprido o ordenado no correspondente despacho.

II — Indefiro o pedido de absolvição de instância formulado pela Executada, ainda porque não cabe tal medida em tema de Executivos Fiscais.

III — Designo a audiência do dia 14 de agosto corrente, às 10 horas, para debates orais e julgamentos indeferidos a produção de qualquer prova incabível na espécie.

IV — Intime-se. Belém, 05.08.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. n. 1811

Autor: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas (A Justiça Pública)

Réu: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto (Réu: Luiz Medeiros Lobato)

Despacho: A presente Carta Precatória foi devolvida ao JM Juízo Deprecante já porque houve pedido

para tal (fls. 10), já porque, segundo comunicação de fls. 16, a Polícia Federal não localizou o réu em Belém e nem no Município de Souza

(conforme constou do Mandado de Prisão remetido do anexo ao Ofício de fls. 12) sabendo-se extra oficialmente que o mesmo teria

viajado para o Suriname.

Diante do exposto restituam-se os autos. Belém, 05.08.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINARIA

Proc. n. 584

Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulisses Coelho de Souza)

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. dr. Laércio Franco)

Despacho: Remetam-se os autos à censura da Egrégia Instância ad quem. Belém, 05.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO PENAL

Proc. n. 733

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Mário Rocha da Costa, Napoleão do Nascimento e Domingos Batist de Moraes

(advgs. Drs. Itair Silva e Alarico Barata)

Despacho: Certifique a secretaria se os acusados requereram alguma diligência.

Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO PENAL

Proc. n. 1119

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Júlio Martins de Araújo — Manoel Lira Lima — Manoel Elias do Nascimento — José Corrêa — Francisco Fonsêca da Silva

(advgs. Alberto Campos, Edilson Silva, Alberto Ivo Coelho e José Tadeu Sales, este defensor dativo.

Despacho: I — Ainda falta intimar o doutor Alberto Ivo Coelho, conforme ordenado no despacho de fls. 72—V.

II — Estando o doutor José Tadeu Sales atualmente impedido de exercer a advocacia, dispense-o da designação para funcionar como defensor dativo do réu José

Corrêa, nomeando para substituí-lo o doutor Donato Cardoso de Souza, o qual servirá sob a fé de seu gráu, e a quem ordeno se dê conhecimento da presente nomeação.

III — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs., Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os réus já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

IV — Designo a audiência do dia 26 de agosto corrente, às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia.

V — Intime-se. Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO PENAL

Processo n. 1309

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza (adv. Paulo Itaguaí da Silva)

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 109.

Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos (adv. dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: Vista à defesa para oferecer razões no prazo de 5 dias. Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.382)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 142 Expediente do dia 06.08.69.

Distribuição

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações — Ao Exmo. sr. dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Autor União Federal

Réu: Armando da Rocha Cordovil

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: J. E. Guimarães Jr.

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Impetrado: senhor Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

— Ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Augusto Gomes Nogueira

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. A. Matos

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. senhor doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima.

No Ofício número 0239, de 6.8.69, do Delegado Federal de Saúde da 3ª Região, referente exame efetuado no paciente Manoel Ferreira Pantoja;

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 109.

Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos (adv. dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: Vista à defesa para oferecer razões no prazo de 5 dias. Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.382)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 142 Expediente do dia 06.08.69.

Distribuição

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações — Ao Exmo. sr. dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Autor União Federal

Réu: Armando da Rocha Cordovil

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: J. E. Guimarães Jr.

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Impetrado: senhor Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

— Ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Augusto Gomes Nogueira

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. A. Matos

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. senhor doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima.

No Ofício número 0239, de 6.8.69, do Delegado Federal de Saúde da 3ª Região, referente exame efetuado no paciente Manoel Ferreira Pantoja;

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 109.

Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos (adv. dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: Vista à defesa para oferecer razões no prazo de 5 dias. Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.382)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 142 Expediente do dia 06.08.69.

Distribuição

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações — Ao Exmo. sr. dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Autor União Federal

Réu: Armando da Rocha Cordovil

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: J. E. Guimarães Jr.

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Impetrado: senhor Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

— Ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Augusto Gomes Nogueira

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. A. Matos

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. senhor doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima.

No Ofício número 0239, de 6.8.69, do Delegado Federal de Saúde da 3ª Região, referente exame efetuado no paciente Manoel Ferreira Pantoja;

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 109.

Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos (adv. dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: Vista à defesa para oferecer razões no prazo de 5 dias. Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.382)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 142 Expediente do dia 06.08.69.

Distribuição

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações — Ao Exmo. sr. dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Autor União Federal

Réu: Armando da Rocha Cordovil

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: J. E. Guimarães Jr.

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Impetrado: senhor Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

— Ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Augusto Gomes Nogueira

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. A. Matos

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. senhor doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima.

No Ofício número 0239, de 6.8.69, do Delegado Federal de Saúde da 3ª Região, referente exame efetuado no paciente Manoel Ferreira Pantoja;

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 109.

Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos (adv. dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: Vista à defesa para oferecer razões no prazo de 5 dias. Belém, 5.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.382)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 142 Expediente do dia 06.08.69.

Distribuição

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações — Ao Exmo. sr. dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Autor União Federal

Réu: Armando da Rocha Cordovil

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: J. E. Guimarães Jr.

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Impetrado: senhor Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

— Ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor

Despacho: N. A. Autorizo — senhor Gerente do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S.A. o encaminhamento do preso, escoltado pelo PI do Presídio. Oficie-se. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Alberto Ivo Coelho — advogado, requerendo juntada da procuração anexa aos Autos Criminais em que é acusado Manoel Furtado:

Despacho: Junte-se aos autos: Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais.

Autor: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Armando da Rocha Cordovil.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rôlo).

Réu: J. E. Guimarães Jr.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança — Petição inicial

Impetrante: Ermano de Souza Carvalho Miranda (adv. dra. Maria de Fátima d'Oliveira Lauande)

Impetrado: senhor Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) — Processo n. 1414

Executado: Osvaldo Terra das Neves (adv. doutor Benedito Monteiro)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 4 do mês de setembro vindouro, às 12:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 582

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (dr. Júlio de Alencar — Procurador)

Executado: Rodofranc Limitada (Procurador Bel. Miguel Angelo de Holleben)

Despacho: 1. Junte-se aos autos a cópia autêntica do ofício número 537/69, de 10.7.69, dirigido por este Juiz ao

2. Informe a Secretaria: a) a data da expedição e entrega do ofício acima referido no citado estabelecimento bancário; b) se já foi respondido o expediente em foco por quem de direito.

3. Conclusos com a máxima urgência.

Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 1631

Autor: A Comissão de Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (adv. dr. Laurênio M. da Rocha)

Réus: Silva & Cia.

Despacho: 1. Recolha-se à agência local do Banco do Brasil, S.A., no nome da exequente e à ordem deste Juiz, a quantia depositada às fls. 24. Expeça-se, pois, a competente guia.

2. Sobre o requerimento de fls. 28 ouça-se o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravo de Instrumento

Processo n. 1917

Agravante: José Rocha de Almeida (adv. dr. Jayme Bentes)

Agravado: O Exmo. senhor dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Informe a Secretaria se o agravo interposto às fls. 2 deu entrada no prazo a que alude o artigo 841 do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa., em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 144

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Cassiano Feio Valente e outros (advgs. drs. Carlos Platinha e Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: 1. Da renúncia da procuração de fls. 112 dê-se ciência ao réu Arnóbio Gonçalves Lobato, para que este constitua novo procurador.

2. Diga o doutor Procurador Regional da República se insiste nos depoimentos das testemunhas ausentes desta capital.

Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 728

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Robson Conceição Nascimento.

Despacho: Diante dos termos do ofício de fls. 81, solicite-se novas informações enviando-se cópia autêntica da peça de fls. 13.

Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 1473

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno Filho (advgs. drs. José Bonifácio P. de Sena e Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 445 v. e intime-se o defensor dativo do réu José de Jesus Castro dos Santos. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Abandono de função)

Processo n. 1547

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Alonso Lucas Moreira

Despacho: Intime-se pessoalmente o defensor dativo do réu. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crimes de Peculato e Falsidade Ideológica

Processo n. 45

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Alves de Sousa (adv. dr. Raimundo C. Macedo)

Despacho: Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas do processo. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 912

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Agenor do Nascimento (adv. dr. Octávio Avertano)

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 1288

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Geraldo Coelho Pessoa (adv. dr. José Lívio Barbalho)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês

de setembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crimes de Falsificação de Documento Público de Estelionato

Processo n. 147

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Nelson dos Santos Costa (dr. Pedro Daltro Cunha defensor do réu)

Despacho: Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas. Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando e Falsificação de Documento Particular

Processo n. 322

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado (advgs. drs. Alberto Ivo e Stênio R. do Carmo)

Despacho: 1. Junte-se uma petição por mim despachada nesta data.

2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 736

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Fortunato Obadia (dr. Stênio R. do Carmo, defensor do réu)

Despacho: Submeta-se o réu a exame de saúde por junta médica federal. Oficie-se ao senhor doutor Delegado Federal de Saúde da 3a. Região.

Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em tempo: Lance-se o nome do réu no livro rol dos culpados.

Data supra. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício número 235, do Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, respondendo ao Ofício número 697, de 25 de julho de 1969, deste Juiz.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.08.69. (a) dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do doutor Wilson Araújo Sousa (A. E. Processo n. 1166) requerendo reconsideração da decisão proferida em audiência:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.08.69. (a) doutor

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória (Proc. n. 157/68)

Autor: Deprecante — doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima.

Deprecado: doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Recebido hoje.

Cumpra-se, com urgência. Belém, 06.08.69. (a) dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais — Petições iniciais.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rôlo)

Réus: Augusto Gomes Nogueira e A. A. Matos & Cia.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 06.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 1541

Autora: Requerente — Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Joaquim Oliveira Figueiredo)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA)

Despacho: Em provas no tri-duo. Belém, 06.08.69. (a) dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 1166

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo de Sousa — adv. Insc. W 25).

Réus: Aguinaldo Campos de Souza e Alcebiades Modesto Favacho (adv. dr. José Maria do Nascimento)

Despacho: Junte-se um requerimento da Exequente, por mim hoje despachado. Belém, 06.08.69. (a) doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Crime de Contrabando

Processo n. 735

Autora: A Justiça Pública (adv. doutor Paulo Meira)

Réus: Adalberto Gomes Fernandes e Carlos Botelho (adv. doutor Alarico Barata e dr. Alberto Ivo Coelho)

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 27 de agosto corrente, às 8 horas.

II — A fim de comprovar a materialidade da infração, de-

signo o mesmo dia 27 do corrente, às 12 horas, para proceder ao exame pericial nas mercadorias apreendidas, pelo que determinam sejam as mesmas requisitadas da Polícia Federal, ora designados para servirem como peritos os srs. Luiz Chermont Lynch e Firmino Augusto Mota, os quais deverão ser notificados para prestação do competente compromisso.

III — Intime-se. Belém, 06.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 111b

Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo (adv. e. causa própria)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Despacho: Recebido hoje.

Chamo o processo à ordem e determino que se dê vista

Ação Ordinária

Processo n. 1118

Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo (dr. Advogado em causa própria)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça — Procurador)

Despacho: Recebido hoje. Chamo o processo à ordem e determino que se dê vista

dos autos à União Federal para se pronunciar sobre o mérito.

Belém, 06.08.69. (a) dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 1318

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE) (adv. doutor Iracelyr Rocha)

Réu: José Miguel Abraão Filho (adv. dr.)

Despacho: Em provas no tri-duo. Belém, 06.08.69. (a) doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 1237

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos (adv. dr. Carlos Platilha e doutor Paulo Klautau)

Despacho: I — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 50 caso ainda o mesmo não tenha

sido respondido.

II — Designo a audiência do dia 1º de Setembro próximo, às 8 horas, para tomar depoimento das três primeiras, testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 2 de setembro, às 8 horas, para ouvir as outras duas.

III — A fim de comprovar a materialidade da infração, designo o dia 1º de Setembro às 12 horas, para proceder ao exame pericial nas mercadorias apreendidas, pelo que determino sejam as mesmas requisitadas da polícia Federal, ora nomeados para servirem como peritos os srs. Luiz Chermont Lynch e Firmino Augusto Mota, os quais deverão ser notificados para prestação do competente compromisso.

IV — Intime-se.

Belém, 06.08.69. (a) doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal de Contrabando

Processo n. 451

Autor: A Justiça Pública

(adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Clauzine Bell Poopes (adv. dr. Egídio Sales)

Despacho: I — Faça-se a numeração correta da peça de fls. 138.

II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 89, desde que ainda não tenha sido o mesmo respondido.

III — Conforme consta a fls. 137/138, aos autos de Mandado de Segurança impetrado por Percy Miller foram apensados, por conexão, os intentados por Henry Lerer e pelo réu Clauzine Bell Pope.

constando que todos eles foram julgados por uma única sentença, que concluiu pela

procedência dos pedidos, assim confirmando as respectivas liminares anteriormente

concedidas, sendo interposto o competente recurso "ex ofício". Diante disso, solici-

tem-se esclarecimentos do sr. Escrivão do Cartório do 3º

Ofício dos Feitos da Fazenda a respeito do paradeiro dos

autos, bem como sobre o conteúdo na peça de fls. 118. Belém, 06.08.69. (a) doutor

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Crime de Contrabando

Processo n. 913

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Herculano Enes Gomes e outros (adv. dr. Carlos

Platilha)

Despacho: Digam os dres. Procurador Regional da República e defensor do réu Herculano Enes Gomes se insistem nos depoimentos das testemunhas Waldomiro Marques de Abreu e Edyr de Carvalho, atualmente fora desta Capital.

Belém, Pa. em 6.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Naturalização

Processo n. 1902

Requerente: Dimitrios Constantino Xerikos

Despacho: Façam-se as devidas comunicações, em seguida, à conta. Belém, ...

06.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Crime de Contrabando

Processo n. 732

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz de Almeida e Silva e outros

Despacho: Diga o Ministério Público sobre a certidão de fls. 63-V com referência ao

acusado Lucas Evangelista da Conceição.

Belém, 06.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8406)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 143

Expediente do dia

07.08.1969.

NO OFÍCIO DRF N. 592/69,

DE 07.08.69, do Delegado da Receita Federal, prestando in-

formações ao solicitado no Ofício n. 655/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 7.8.69 a)

A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Adelaide Gouveia dos Santos Freire,

(adv. Dr. Pablo Ricci) (E. F. contra Manoel Maria dos Santos Freire Junior) reque-

rendo sejam tomadas providências para que a Suplicante possa liquidar o débito em

questão:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) — Processo n. 1918

Executado: Armando da Rocha Cordovil

Despacho: O processamento e julgamento deste executivo fiscal compete ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá, "ex-vi" do disposto no § 10. do art. 119 da Constituição Federal.

Assim, dando-me por incompetente, ordeno a remessa dos autos aquele Juízo, o que deve ser feito com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXEQUENTE: Instituto Nacional de Previdência Social (advgs. Drs. Moacyr G. Pamplona e José Maria Frota Rôlo)

Processo n. 802

Executado: Atlético Libertado de Castro, hoje Esporte Clube Belém

Despacho: Observe o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência de fls. o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, independentemente da exposição de novo mandado.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1302

Executado: M. L. dos Santos

Despacho: Forneça o autor endereço certo do executado a fim de que seja renovada a diligência ordenada às fls.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1500

Executados: C. Santos & Irmão

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1565

Executado: J. Tibúrcio da Silva

Despacho: O despacho de fls. 8 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1569

Executado: Curtume Gurjão S.A. (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Designo o dia 8 do mês de setembro vindouro,

único desimpedido, às 11:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 1788

Executados: Breves Industrial S.A.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Proc. n. 766

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Sousa)

Executado: Sebastião Belchior Pinheiro

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento e, em consequência, levanto a penhora de fls.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 781

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Sousa)

Executada: Empresa de Pesca Marajó — Lauro Nilo de Souza — Antenor Monteiro

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 770

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Sousa)

Executado: Milton de Carvalho Barbosa

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1690

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Dirce Terezinha Ferreira Gomes

Despacho: O outorgante da procuração de fls. com representante legal d. a.

ra, não exibiu os poderes que lhe foram conferidos para demonstrar que pode outorgar procuração com os poderes para desistir. Supra a falta ora apontada no prazo de três (3) dias, após o que voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. AGRADO DE INSTRUMENTO Proc. n. 1917

Agravante: José Rocha de Almeida (adv. dr. Jayme Bentes)

Agravado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Forme-se o instrumento. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1922

Impetrante: O Sr. Ermano de Souza Carvalho (adv. dra. Maria de Fátima d'Oliveira Lauande)

Impetrado: O sr. Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social ... (INPS)

Despacho: Notifique-se a autoridade dita coatora do conteúdo da petição de fls., enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgar de direito. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1669

Autores: Antonio Pereira Feljô e Severino Ferreira Barros (adv. dr. Odilson Nôvo)

Réu: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: O despacho de fls. 32 verso ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Proc. n. 852

Autora: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Moura Palha)

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Be-

lém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE FURTO E**RECEPÇÃO CULPOSA**

Proc. n. 365

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José Correia Lima e outros (advgs. Drs. Carlos Platilha e Egydio Sales)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL (Peculato)

Proc. n. 734

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José Luiz Pinto Monteiro (adv. dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: Intime-se o réu a efetuar o pagamento das custas do processo. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE FURTO

Proc. n. 1079

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: João Cândia da Silva (adv. dr. Odilson Nôvo)

Despacho: Intime-se o réu a efetuar o pagamento das custas do processo. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Proc. n. 531

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José Guilherme Cândido de Souza (adv. dr. Carlos Platilha)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 1494

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Waldemiro Diniz e outros (adv. dr. Jair Loureiro)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1.123 — do

Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, em resposta do ofício n. 617, de 23/7/69, desta Justiça Federal.

Despacho: N. A. Requistem-se os processos referidos na alínea "c". Belém, ... 7.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício de n. 102/69—JFA, do Juiz Federal do Território do Amapá, devolvendo a Carta Precatória pelo ofício n. 451, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA — petição inicial

Impetrante: Neide Maria Lamarão do Nascimento (adv. Manoel Pinto da Silva Junior)

Impetrado: Sr. Coordenador de Assistência Médica e Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho: A. Junte-se a impetrante o original do instrumento de mandado. Belém, 7.8.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 26

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José Vasconcelos Moraes (adv. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: I — Para comprovar a materialidade da infração, designo o dia 29 de agosto corrente, às 12 horas, em a sede desta Seção Judiciária, a fim de ser procedido o competente exame pericial nas mercadorias apreendidas, que deverão ser requisitadas da Delegacia da Receita Federal.

II — Nomeio para funcionar como peritos os srs. Luiz Chermont Lynch e Firmino Augusto da Mota, os quais deverão ser notificados para prestar o devido compromisso.

III — Intime-se. Belém, 7.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 762

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Manoel dos Santos Moreira & Cia.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente.

Belém, 7.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1604

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Conde & Filhos

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1314

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1498

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: A. B. Almeida & Cia. Ltda.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 523

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Azize Michel Kemel

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1621

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Francisco de Araújo Lima

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 762

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1613

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 7.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Inquérito Administrativo na Secretaria de Estado de Finanças respondido por Lucivaldo Mello de Souza e outros

Proc. n. 968 (adv. drs. Luiz Ribeiro de Almeida — Vinicius Hesketh — João Marques — Alarico Barata — Carlos Platilha)

Despacho: Intime-se o réu Lucivaldo Mello de Souza : efetuar o pagamento das custas do processo. Belém, Pa., em 7.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 8415)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal

N.º 144

Expediente do dia 8.8.69

NO OF. DEE N. 2606, da Prof.ª Maria Anunciada Chaves, comunicando haver assumido em data de 5 do corrente mês o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação e Ensino da U.F.P.:

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE RAYMUNDA PANTOJA CAMARAO (A. E. movida contra Adelino Trinda-

de) requerendo juntada dos autos de documentação anexa:

Despacho: 1.º) Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCEÇÃO DE COISA JULGADA

Requerente: A. União Federal pelo Procurador Regional da República Dr. Paulo Meira:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. N. 18/69, de 22.04.69, do Escrivão do Feito, de ordem

da Dra. Juíza de Direito da Comarca de Chaves; encaminhando os autos de apreensão do barco motorizado "Siqueirinha";

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. drs. Orlando Fonseca e Moacyr G. Pamplona).

Processo n.º 783

Executada: Cerâmica São José, Limitada.

Despacho: 1. A vista do contido na certidão supra, recolha-se na agência local do Banco do Brasil, S.A., nos nomes do exequente e de seu advogado e procurador, respectivamente, e à ordem deste Juízo, as quantias referidas no cálculo de fls. 12, menos a relacionada com a da Secretaria. Expeçam-se, pois, as necessárias guias.

2. Comuniquem-se à Superintendência Regional a ocorrência.

3. Conclusos.

Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 784

Executado: Ophir Nobre da Silva

Despacho: Idêntico despacho supra, fls. 10 V. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1301

Executados: Valente Comércio & Representações Ltda.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 18 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 11,30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1499

Executada: A. Eletrônica Limitada.

Despacho: Idêntico despacho supra, às 12,00 horas. Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 562

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. dr. Júlio de Alencar).

Executado: Rodofranc Limitada — Procurador Bel. Miguel Angelo de Hollen.

Despacho: 1. Defiro o requere-

rimento de fls. 107 na parte referente aos itens 2 e 4. Expeça-se, pois, o competente mandado.

2. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n.º 1016

Autora: A Justiça Pública — (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José Bonfim de Souza e outros (Defensor Dativo Dr. Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto, que se transferiu para o Estado da Guanabara, nomeio o dr. Nelson Alves Cunha defensor dativo dos réus José Maria Batista Rodrigues, Francisco Miranda, José Bonfim de Souza, José Alencar, Irineu de tal, Cazuza de tal e Antonio de tal, servindo o profissional sob a fé de seu grau.

2. Cite-se o réu José Assis de Oliveira Filho, ficando designado o dia 2 do mês de outubro do ano em curso, único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do dito réu, notificado o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 8.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. IPEAN N.º 675, Do Diretor do IPEAN prestando informações ao solicitado pelo Ofício n.º 658, deste Juízo:

Despacho: N. A. Requisite-se da Delegacia Fiscal o processo a que alude este expediente. — Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira).

Processo n.º 1470

Executado: Humberto M. Mercês

Despacho: Diga a União Federal sobre a representação legal do ente credor nestes autos. Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Processo n.º 1520

Executado: Emílio Farah Melém (adv. dr. Aurélio do Carmo).

Despacho: Ao Executado assino o prazo de 24 horas para pregar o mandato outorgado a seu ilustre patrono.

Intime-se.

Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. Moacyr G. Pamplona e José Maria Frota Rôlo)

Processo n.º 758

Executado: J. A. Machado. Despacho: Juntem-se recortes das demais publicações, e certifique a Secretaria se o Edital foi afixado no lugar de costume. Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 1921

Executados: A. A. Matos & Cia.

Despacho: Cite-se. Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

HABEAS-CORPUS Ex-Ofício — MIGUEL GONÇALVES SEPEDA

Despacho: Certifique a Secretaria o que constar a respeito do tempo de prisão do réu Miguel Gonçalves Sepeda, e, em seguida, dê-se vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público.

Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 1785

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira).

Réu: Decleciano Romeiro Júnior (adv. dr. Moacyr Pamplona).

Despacho: Aguarde-se a resposta ao Ofício de fls. 246. — Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson A. Souza).

Processo n.º 1166

Executados: Aguinaldo Campos de Souza e Alcebiades Modesto Favacho (dr. José Nascimento advogado de Aguinaldo Campos de Souza)

Despacho: Assino o prazo de 48 horas para o douto patrono da Exequente provar o alegado a fls. 20.

Intime-se. Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 1715

Executados: Joaquim Gonçalves e outros.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINARIA

Processo n.º 829

Autor: The London Assurance

(adv. dr. Ulysses C. de Souza).

Réus: Samih & José Ltda. — (adv. dr. Adherbal Meira Matos).

Despacho: I — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares.

II — Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 10 dias.

Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 733

Autora: A Justiça Pública — (adv. dr. Paulo Meira).

Réus: Mário Rocha da Costa e Napoleão do Nascimento — (adv. dr. Itair Silva) e Domingos Batista de Moraes — (adv. dr. Alarico Barata).

Despacho: Cumpra-se o que determina o artigo 563 da lei penal adjetiva.

Belém, 8.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n.º 8548).

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHIEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 145

Expediente do dia 12.08.1969

NO DR-PA-OF. 11-AC, do Delegado Regional do Trabalho

atendendo ao solicitado no

ofício n.º 562/69, deste Juízo:

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 12.08.69

a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO

Contestante: A União Federal pelo Procurador Regional da República, dr. Paulo Meira

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. 1245/69-DR-PA, do

Chefe do Gabinete responder

do pela DR/DPF/PARA, referente ao ofício n.º 547/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NATURALIZAÇÃO

Processo n.º 1641

Naturalizando: Isamu Yo-

NO TELEGRAMA S/NR, do

Presidente da Segunda Turma do Tribunal Federal de

Recursos, comunicando re-

curso Habeas Corpus n.º 2177:

Despacho: N. A. Cumpra-

se, dando-se ciência ao Senhor Ministro Presidente da

prisão do paciente. Belém, Pa, em 11.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. 304/69, do Diretor

do Presídio "São José", remetendo os resultados dos exa-

mes do interno Manoel Ferreira Fantoja:

Despacho: Juntem-se aos autos, enviando-se os exames ao

Senhor Dr. Delegado Federal de Saúde. Belém, Pa, em 12.8.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n.º 1856

Deprecante: Exmo. Senhor

Dr. Juiz Federal da Seção

Judiciária do Estado do Amazonas

Deprecado: Exmo. Senhor

Dr. Juiz Federal da Seção

Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se ao

Juiz deprecante com os seguintes esclarecimentos:

a) a carta precatória lhe foi devolvida, anteriormente, em atendimento a reiterados pedidos seus;

b) o reu Luiz Medeiros Lobato encontra-se, atualmente, no Suriname como deu-me ciência, pessoalmente, o Ilmo. Senhor Cel. Delegado de Polícia Federal, depois de várias diligências por ele levadas a efeito visando a captura do indiciado. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo n.º 1926

Autora: Adelaide Gouveia dos Santos Freire (adv. dr. Paulo Ricci)

Réu: Ana Lobato

Despacho: 1. Ouça-se a escrivã Ana Lobato.

2. Requisite-se a certidão de dívida do executado, para o que oficie-se a dra. Procuradora da Fazenda Nacional.

3. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.8.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

kokura

Despacho: 1. Comuniquê-se ao Ministério da Justiça a entrega do Certificado de Naturalização.

2. A conta.

3. Conclusos.

Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo n. 1885

Deprecante: Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Deprecado: Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo n. 1265

Requerente: Orlando Salomão (adv. dr. Raimundo C. de Macedo)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 12.8.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA

Processo n. 340

Autor: Serviço de Assistência de Seguro Social dos Economizários (SASSE) (advogado Iracelyr Rocha)

Ré: Heloiza Heimar de Vasconcelos

Despacho: Sobre o conteúdo da certidão de fls. 15 verso se manifeste o autor.

Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Sousa)

Processo n. 1720

Executados: Benedito Farias de Oliveira e outros

Despacho: 1. Recolha-se na agência local do Banco do Brasil, S/A, no nome da exequente e a ordem deste Juízo, as quantias oferecidas em pagamento, menos a referente as custas do processo que deve ser recolhida na forma da lei.

2. Conclusos.

Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1722

Executado: Sebastião Belchior Pinheiro

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em ... 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1827

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Julio Amaral (adv. dr. João Marques)

Despacho: 1. Renovem-se as diligências para o dia 18 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, feitas as necessárias intimações.

2. Junte-se um ofício por mim despachado. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. n. 011/69-A/GAB, do Delegado de Polícia Federal devolvendo os autos de inquérito policial n. 37/68-DR-PARÁ:

Despacho: N. A. concedo o prazo inprorrogável de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Devolva-se com as cautelas legais.

Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1623

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platilha)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

Processo n. 322

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furta do (adv. drs. Stênio do Carmo e Alberto Ivo Coelho)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 12.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (adv. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça) requerendo a concluída ação.

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 12.08.69 a) Dr.

Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto".

NA PETIÇÃO do DP-233/69 de 11 de agosto de 1969, da Companhia das Docas do Pará (CDP), acusando o recebimento do Ofício de V.Exa., n. 681/69 de 08 de agosto corrente.

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 12.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

NA PETIÇÃO do Senhor José Ribamar Aranha (ratificação de protesto marítimo) requerendo juntada da procuração anexa. (Dr. Antônio Zacarias Lindoso).

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

NO OF. n. 39-C de 25 de julho de 1969 da Justiça Federal — Seção da Guanabara — Informando que a Sentença proferida nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra Antônio Lima. (Dr. Euclides Reis Aguiar — Juiz Federal)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.08.69, a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 732

Autora: A Justiça Pública (dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz de Almeida e Silva e outros

Despacho: "Oficie-se ao Hospital dos Servidores do Estado nos termos do requerimento do Ministério Público. Belém, 12.08.69 a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVO FISCAL

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Ocyr Froença — Escrição de engenharia.

Despacho: "Oficie-se conforme ora oferecida. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 850

Autora: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Réu: Francisco Agenor do Nascimento (adv. Dr. Otávio Avertano)

Despacho: digo Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida. Em seguida dê-se vista dos autos à União Federal para dizer sobre a legitimidade processual da parte credora. Belém, 12.08.69 a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

— Vide despacho nos autos da ação principal. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO CRIME

Autora: A Justiça Pública. (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Tripulação no Navio "Reval Star"

Despacho "A Conclusão. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1488

Autor: Fuad Michel Ragi

Despacho: "I — Notifique-se o naturalizado a vir satisfazer o pagamento das custas.

II — Façam-se as comunicações de praxe ao Departamento de Justiça do Ministério da Justiça e à 28a. Circunscrição de Recrutamento. Belém, 12.08.69 a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

NOS OFÍCIOS Nsº 598 e 597 da Auditoria da 8a. Região Militar de 11 de agosto de 1969, nada consta contra os cidadãos Eduardo Rodrigues Moreira de Souza, Julio Martins de Araujo, e outros..., na seção deste Juízo.

NATURALIZAÇÃO

Processo de n. 1615

Autor: Leon Bengio

Despacho: Façam-se as devidas comunicações ao Departamento de Justiça do Ministério da Justiça e a 28a. Circunscrição de Recrutamento. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

PEDIDO DE LICENÇA

Processo de n. 1812

Autora: Maria Pantoja Bahia

Despacho: "Arquite-se. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVO FISCAL

Processo de n. 987

Autora: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Réu: Importex — Importa-

ção e Exportação Ltda.

Despacho: Expeçam-se editais de citação com prazo de trinta dias.

Belém, 12.08.69, a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo de n. 1438

Autora: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Réu: Distribuidora Paraense de Veículos Ltda.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1634

Autora: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Réu: Produtos Brasil, Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 12.08.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA FEDERAL

REF PROCESSO N. 773

Edital de Hasta Pública

— Primeira Praça —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Proc. 773), que no dia 3 do mês de setembro de 1969, às 10,00 horas à Rua 28 de Setembro n. 602/608, atual endereço do executado, irão, à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados, e que se encontram depositados no endereço acima mencionado.

Uma Guilhotina Semi-automática, Marca "FUNDIMOD" — Série 162, n. 9404, avaliada em NCr\$ 9.000,00 (Nove Mil Cruzeiros Novos).

Uma Guilhotina manual, fabricação Americana, Marca "MILITARY" n. 2100 avaliada em NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos).

Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública (primeira praça) no dia e hora

acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Lelloeiro deste Juízo que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre o preço das avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta.

E, para constar, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário o fiz datilografar e conferi. E eu, a) Ilegível, Chefe da Secretaria, o subcrevi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 2.785 — Dias: 7, 19.08 e 04.09.69).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Cândido José Araújo e Wilson José Araújo Filho, assistidos de seu advogado Daniel Coêlho de Souza e Apelado: — Banco Econômico da Bahia S. A., assistido de seu advogado João Batista Klautau Leão, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1969.

Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8.540)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Dulcinéa de Souza Santa Rosa, assistida de seu advogado Vinícius Hesketh e Apelados: — Prudência Sodré de Souza e outros, assistidos de seu advogado Luís Ribeiro de Almeida, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publi-

cação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1969.

Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8.539)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Elzio Negrão Ferreira, assistido de seu advogado Raimundo Noleto e Apelado: — Negrão & Cia., assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 8629)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Moysés Athias e outra, assistidos de seu advogado Aderbal Meira Matos, e Africana Tecidos S/A., assistida de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser pre-

parada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1969.

Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8.545)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco dias (5), a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: — Menescal e Cia. Ltda. (advogado dr. Egidio Machado Sales), e, Embargado: — Adalberto Souza Burlamaqui (advogado dr. Ubiracy Torres Cuóco), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1969.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 8.543)

COMARCA DA CAPITAL CITACAO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de Concordata Preventiva requerida por SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, que corre por este Juízo, foi prolatado nos autos, às fls. 63 verso e 64, o seguinte despacho: — Vistos, etc. Julgo habilitado o crédito do Banco da Amazônia S/A. no valor de NCr\$ 852.290,00 (Oitocentos e Cincoenta e dois mil duzentos e noventa cruzeiros novos), representado pela nota promissória de fls. Quanto ao crédito de Minas Tratores e Equipamentos S/A., no valor de NCr\$ 230.076,23 (Duzentos e trinta mil, setenta e seis cruzeiros novos e vin-

te e três centavos), também julgo habilitado, de vez que as duplicatas aceitas e anexadas são de origem legítima resultantes de operação de compra e venda de tratores que se encontram em poder da Concordatária e integram o seu patrimônio, conforme se verifica às fls. 41 dos autos e por não ter havido qualquer impugnação às habilitações quer por parte dos interessados quer por parte do comissário. Quanto ao requerimento do Banco da Amazônia S.A. em que solicita a rescisão da concordata e consequente decretação de falência, cite-se por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a concordatária, para oferecer a defesa que tiver. Intime-se. Belém, 30.7.69 Raimundo Olavo da Silva Araújo. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 15.324 Reg. n. 2901
Dia 19-8-69)

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo presente cita o senhor Emanuel Medeiros Costa, brasileiro, de profissão e domicílios ignorados, para responder aos termos da ação de desquite litigioso que se processa por esse Juízo movida por Francisca Prado Medeiros Costa, brasileira, casada, funcionária da Universi-

dade Federal do Pará residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la querendo no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, que correrá em cartório após a terminação do prazo de Edital. O despacho do doutor Juiz que determinou o presente é o seguinte: — Cite-se por Edital, por 20 dias. Belém, 18.7.1969. Raimundo Olavo da Silva Araújo. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de julho de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas Juvenal da Trindade Ramos e Maria de Lourdes Silva, ele filho de Francisco Emiliano da Trindade Ramos e Elizabeth Ramos, ela filha de Lourival Carlos Silva e de Francisca Silva, solteiros: — Luiz Otávio Moussalem Pantoja Pimentel e Carmen Nice de Lavareda Medeiros, ele filho de Alvaro Pantoja Pimentel e de Anna Moussalem Pantoja Pimentel, ela filha de Floriano Wanderley Medeiros e de Nice Jesus de Lavareda Medeiros, solteiros: — Antonio Gonçalves Pena e Rosilda de Araújo Ribeiro, ele filho de Percílio Ferreira Perna e Ana de Andrade Perna, ela filha de João Pinto Ribeiro e de Adalcinda Araújo Ribeiro, solteiros: — Daniel Laurentino da Silva e Maria Euzamar Oliveira de Araújo, ele filho de Mário Laurentino Silva e de Ana Tavares da Silva, ela filha de Raimundo Araújo e de Alzira Oliveira de Araújo, solteiros: — Osmar Marques Cabeça e Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino, ele filho de Antônio Marques Cabeça e Filomena Marques Cabeça, ela filha de Urbano Olimpio de Aquino e

Filloclinia Ferreira de Aquino, solteiros: — Geraldo Quental de Moraes e Juracy Telma Xavier de Sá, ele filho de Armando José de Moraes e de Frorice Consuelo Quental de Moraes, ela filha de Armando de Amaral Sá, solteiros: — Paulo Jurandyr Miranda e Zuila Montelo Tavares, ele filho de João Brasil Miranda e de Izaura da Costa Miranda, ela filha de Francisco José Tavares e de Matilde Monteiro Tavares, solteiros: — Percival Fortes Sampaio e Aline Chaves Pereira da Silva, ele filho de Anthonor Pinheiro Sampaio e Risoleta Fortes Sampaio, ela filha de Carlos Guimarães Pereira da Silva e de Hilda Gonçalves Chaves da Silva solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 15.326. Reg. n. 2918 —
Dia — 19.8.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Melo da Cunha Bem-Bom e Joana Costa Pereira, ele filho de Manoel da Cunha Bem-Bom e Agripina Melo Bem-Bom, ela filha de João Soares Pereira e Estelita Costa Pereira, solt.; Alfredo Sarmiento Sales e Maria do Espírito Santo Campos Lameira, ele filho de Raimundo Bezerra Sales e Ana Sarmen-

to Sales, ela filha de Verediano da Silva Lameira e de Paula Campos do Amaral, solt.; Benedito Rodrigues e Maria Onadir Gomes de Souza, ele filho de Francisca Rodrigues, ela filha de José Gomes de Sousa e Maria Joana de Sousa, solt.; José Miranda Silva Queiroz e Maria Augusta Pinto de Mesquita, ele filho de Maria de Souza Queiroz, ela filha de Augusto Pinto de Mesquita e Joana Neco de Mesquita, solt.; Wilson Guedes Viegas e Maria Vilani Pio D'Oliveira, ele filho de David Viegas e Hortência Guedes, ela filha de Joaquim Pio de Oliveira e Maria Clomir de Moraes, solt.; Francisco de Oliveira Maia e Maria das Graças Farias, ele filho de Honório Maia Roldão e Maria Farias da Silva, solt.; Cristo Salvador Pampolha e Maria Graziella de Jesus Salgado, ele filho de Custódio Justo Salgado e Graziela Paes Salgado, solt.; Wellington Silva Farias e Palmira dos Santos Lemos, ele filho de Waldemar Ferreira Farias e Rosa Silva Farias, ela, filha de Lourival Cavalcante de Lemos e de Raimunda dos Santos Lemos, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15327 — Reg. n.
2919 — Dia 19.8.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 2.411

RESOLUÇÃO N. 8.515

(Processo ns. 3844-DF, 3347-SP, 3848-SP e 3849-GB)

O Tribunal Superior Eleitoral, em atenção ao decidido nas Consultas ns. 3844DF, 3847-SP, 3848-SP e 3849-GB, e considerando as sugestões oferecidas pelos consulentes, resolve expedir as seguintes:

Instruções Complementares Para a Realização de Convenções Municipais em 10 de agosto de 1969.

Art. 1º — As convenções Municipais para a eleição dos Diretórios Municipais dos partidos políticos, a se realizarem em 10 de agosto de 1969, obedecerão ao disposto na legislação pertinente, na Resolução número 8.484, de 3 de junho de 1969 e, complementarmen-te, nestas Instruções.

Art. 2º — Para habilitar-se ao exercício do voto deverá o convencional exibir à mesa, que lho devolverá em seguida, o seu título de eleitor ou certidão que o substitua.

Art. 3º — Se o número de filiados, em condições de participar da eleição, for superior a 600 (seiscentos), a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória poderá determinar, até à abertura dos trabalhos, o desdobramento da mesa diretora, mediante a formação, no mesmo recinto, de tantas mesas receptoras quantas bastem, cada qual para um máximo de 800 (oitocentos) votantes, ao atendimento simultâneo de convencionais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

§ 1º — Cada mesa receptora terá por responsáveis dois mesários designados pelo Presidente, que permanecerá na supervisão geral dos trabalhos da Convenção.

§ 2º — Havendo o desdobramento da mesa diretora, nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

I — a lista de presença dos convencionais constará de livros específicos, em número igual ao das mesas receptoras, e será aberta e encerrada, livro por livro, com a assinatura do observador da Justiça Eleitoral;

II — o subscritor indicado na forma do artigo 15, § 1º, parte final, da Resolução n. 8.484, de 3.6.69, poderá, em documento dirigido ao Presidente da Convenção, credenciar fiscal para acompanhar a votação e apuração perante cada mesa receptora de votos.

Art. 4º — Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 5 de agosto de 1969.

(aa) Eloy da Rocha, Presidente — Xavier de Albuquerque, Relator — Djaci Falcão — Milton Sebastião Barbosa — Armando Rolember e Célio Silva.

(G. Reg. n. 8625)

EDITAL N. 8

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA, escrivão eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2as. vias de seus títulos os seguintes eleitores: — Benedito Anselmo dos Reis, Iraci dos Santos Costa, Walter dos Santos Trindade, Heloisa Maria de Araújo Oliveira, José João Proença Figueira, Marlene Nogueira Mendes, Maria das Graças Morais de Oliveira, Maria Celi Cardoso da Cruz, Irene Cambeiro do Nas-

cimento, Raimundo Abdoralbuquerque, Manoel Paulo de Souza, Raimundo Nonato Almeida, Catarina Jacob de Oliveira, Raimundo da Silva Mendes, Pedro Eustaquio Fração Collares, Raimundo Martins Teixeira, Osvaldo Pereira Santos, Alberto Olívio Soares Pereira, Pedro da Silva Pinheiro, Ana Ruth Amorim Aarão. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Edgar Lobato de Almeida
— Escrivão —

(G. Reg. n. 1.620)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

**OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**